



119

Pregão Eletrônico SRP
026/2020

Serviços de Vulcanização, Consultas e Recapagens de Pneus

Abertura 30/3 9 horas

TC OK

Site OK

Portal OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 071 / 2020

DATA 12/3/20

Q

RECAPAGENS



Prefeitura Municipal de
DOIS VIZINHOS



Departamento de Controle de Frotas

Dois Vizinhos 17 de Janeiro de 2020

Cl. nº: 003/2020

Secretária:

Solicitamos que seja realizada licitação para consertos e recapagens para pneus de veículos, rodoviários e de agrícolas.

Contratação necessária para suprir a necessidade de atender a demanda proveniente das frotas municipais.

Os serviços serão determinados pela Secretaria de Viação e Obras e Departamento de Controle de Frotas, conforme a necessidade. Segue tabela de serviços necessários.

O fornecimento deverá respeitar a legislação em vigência.

Gestor do contrato: Márcia Besson Frigotto

Fiscal: José Carlos Ferrareze

Suplente de Fiscal: Joel Roberto da Silva Oliveira

Jair da Silva

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

*Do Depto de
Compra Licitação
Pl encaminha
processo licitatório
DJ. 22.01.2020*

Márcia Besson Frigotto


Jair da Silva

Secretária de Administração e Finanças
Márcia Besson Frigotto
Secretária de Administração
e Finanças
Decreto nº 13436/2017
Dois Vizinhos - PR

Diretor Agend. Encam. e Transporte


ITAMAR CAMILO BOARETTO

Secretário Geral
de Governo
Decreto N° 15243/2019.

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTDE.
1	34110	ALINHAMENTO Descrição: Alinhamento de caminhões e ônibus	UN	70
2	34113	BALANCEAMENTO - CAMINHÕES E ÔNIBUS	UN	70
3	23472	CONCERTO TIPO TIP TOP Nº 02 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 02	UN	40
4	23477	CONCERTO TIP TOP Nº 03 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 03	UN	40
5	23475	CONCERTO TIP TOP Nº 06 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 06	UN	60
6	23416	CONCERTO TIP TOP Nº 10 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 10	UN	50
7	23478	CONCERTO TIP TOP Nº 10 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 10	UN	40
8	23479	CONCERTO TIP TOP Nº 20 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 20	UN	60
9	23421	CONCERTO TIP TOP Nº 40 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 40	UN	40
10	23481	CONCERTO TIP TOP Nº 42 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 42	UN	40
11	23482	CONCERTO TIP TOP Nº 44 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 45	UN	50
12	23412	CONCERTO TIP TOP Nº 5 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 05	UN	70
13	23420	CONCERTO TIP TOP Nº 50 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 50	UN	20
14	23485	CONCERTO TIP TOP Nº 55 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 55	UN	20
15	23414	CONCERTO TIP TOP Nº 8 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 08	UN	40
16	23415	CONCERTO TIP TOP Nº 9 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 09	UN	50
17	23483	CONCERTO TIP TOP Nº 46 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 46	UN	10
18	23413	CONCERTO TIP TOP Nº 7 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 07	UN	30
19	33425	MONTAGEM E DESMONTAGEM Características mínimas: de pneus de caminhões e ônibus, para concerto.	UN	60



20	33424	MONTAGEM E DESMONTAGEM Características mínimas: de pneus de máquinas, para concerto	UN	60
21	1151	RECAPAGEM 18.4X30 Recape de pneu com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu par tração trator agrícola.	UN	10
22	2617	RECAPAGEM PNEU 1000R20 Recape de pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, dimensões 1000R20, aplicação caminhão, para uso em serviços misto.	UN	110
23	3316	RECAPAGEM PNEU 1100R22 Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação caminhão, para uso em serviços misto.	UN	30
24	7010	RECAPAGEM PNEU 12.5/80X18 Recape de pneu com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu par tração dianteira de retroescavadeira.	UN	30
25	7011	RECAPAGEM PNEU 17.5X25 com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de pá carregadeira.	UN	25
26	3860	RECAPAGEM PNEU 215/75R17.5 Recape pneu liso para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 15,6mm, aplicação micro-ônibus, para uso rodoviário.	UN	50
27	33421	RECAPAGEM PNEU RODOVIÁRIO 215/75R16C Características mínimas: Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação ônibus, para uso em serviços misto.	UN	20
28	23431	RECAPAGEM PNEU RODOVIÁRIO 275/80R22.5 Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação ônibus, para uso em serviços misto.	UN	50
29	32565	RECAPAGEM PNEU RODOVIÁRIO 295/80R22.5 Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação ônibus, para uso em serviços misto.	UN	70
30	33419	RECAPAGENS DE PNEU 18.4X26 Características mínimas: com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de pá carregadeira.	UN	6
31	33420	RECAPAGENS DE PNEU 24.5X32 Características mínimas: com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de pá carregadeira.	UN	6
32	36142	RECAPAGENS DE PNEU MÁQUINA 23.1X26 Serviço de recapagem de pneu de máquina.	UN	6
33	2618	RECAPAGEM PNEU 1400X24 com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de moto nivelador e pá carregadeira.	UN	60
34	34112	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DE MOTO	UN	15
35	34111	SERVIÇO DE SOCORRO - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MÁQUINAS Descrição: Serviços de socorro para manutenção de pneus (podendo ser inclusive no interior do Município).	UN	30



36	23424	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.5/80X18 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	30
37	33422	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4X26 Características mínimas: Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	4
38	33423	VULCANIZAÇÃO PNEU 24.5X32 Características mínimas: Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	4
39	1152	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 1400X24 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	50
40	23422	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 17.5X25 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	50
41	23426	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 23.1X26 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	10
42	23429	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 1000R20 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	60
43	23430	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 1100R20 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	30
44	23427	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 215/75R17.5 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	20
45	36133	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 18.4 X 30 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	20
46	36134	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 215/75R16 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	30
47	36135	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 275/80R22,5. Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	60
48	36136	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 295/80R22,5. Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	80





Município de Dois Vizinhos



Dois Vizinhos, 07 de Fevereiro de 2020 .

A empresa Renovadora de Pneus Dois Vizinhos Eireli, com sede Rua Benjamim Peretto ,3140 Bairro Jardim Concórdia, Município de Dois Vizinhos ,Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o número 77.092.617/0001-09, envia o presente orçamento, com objetivo de participar da cotação de preços feita pelo Município de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130.- Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a cotação de serviços abaixo.

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO
1	34110	ALINHAMENTO Descrição: Alinhamento de caminhões e ônibus	UN	70	220,00
2	34113	BALANCEAMENTO - CAMINHÕES E ÔNIBUS	UN	70	55,00
3	23472	CONCERTO TIPO TIP TOP Nº 02 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 02	UN	40	22,00
4	23477	CONCERTO TIP TOP Nº 03 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 03	UN	40	22,00
5	23475	CONCERTO TIP TOP Nº 06 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 06	UN	60	45,00
6	23416	CONCERTO TIP TOP Nº 10 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 10	UN	50	115,00
7	23478	CONCERTO TIP TOP Nº 10 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 10	UN	40	40,00
8	23479	CONCERTO TIP TOP Nº 20 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 20	UN	60	45,00
9	23421	CONCERTO TIP TOP Nº 40 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 40	UN	40	60,00
10	23481	CONCERTO TIP TOP Nº 42 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 42	UN	40	60,00
11	23482	CONCERTO TIP TOP Nº 44 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 45	UN	50	60,00
12	23412	CONCERTO TIP TOP Nº 5 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 05	UN	70	35,00



Município de Dois Vizinhos



13	23420	CONCERTO TIP TOP Nº 50 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 50	UN	20	65,00
14	23485	CONCERTO TIP TOP Nº 55 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 55	UN	20	100,00
15	23414	CONCERTO TIP TOP Nº 8 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 08	UN	40	80,00
16	23415	CONCERTO TIP TOP Nº 9 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 09	UN	50	95,00
17	23483	CONCERTO TIP TOP Nº46 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 46	UN	10	75,00
18	23413	CONCERTO TIP TOP Nº7 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 07	UN	30	75,00
19	33425	MONTAGEM E DESMONTAGEM Características mínimas: de pneus de caminhões e ônibus, para concerto.	UN	60	35,00
20	33424	MONTAGEM E DESMONTAGEM Características mínimas: de pneus de máquinas, para concerto	UN	60	75,00
21	1151	RECAPAGEM 18.4X30 Recape de pneu com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu par tração trator agrícola.	UN	10	2.070,00
22	2617	RECAPAGEM PNEU 1000R20 Recape de pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, dimensões 1000r20, aplicação caminhão, para uso em serviços misto.	UN	110	620,00
23	3316	RECAPAGEM PNEU 1100R22 Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação caminhão, para uso em serviços misto.	UN	30	660,00
24	7010	RECAPAGEM PNEU 12.5/80X18 Recape de pneu com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu par tração dianteira de retroescavadeira.	UN	30	820,00
25	7011	RECAPAGEM PNEU 17.5X25 com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de pá carregadeira.	UN	25	2.040,00
26	3860	RECAPAGEM PNEU 215/75R17.5 Recape pneu liso para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 15,6mm, aplicação micro-ônibus, para uso rodoviário.	UN	50	420,00



Município de Dois Vizinhos



27	33421	RECAPAGEM PNEU RODOVIÁRIO 215/75R16C Características mínimas: Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação ônibus, para uso em serviços misto.	UN	20	420,00
28	23431	RECAPAGEM PNEU RODOVIÁRIO 275/80R22.5 Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação ônibus, para uso em serviços misto.	UN	50	620,00
29	32565	RECAPAGEM PNEU RODOVIÁRIO 295/80R22.5 Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação ônibus, para uso em serviços misto.	UN	70	640,00
30	33419	RECAPAGENS DE PNEU 18.4X26 Características mínimas: com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de pá carregadeira.	UN	6	1.940,00
31	33420	RECAPAGENS DE PNEU 24.5X32 Características mínimas: com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de pá carregadeira.	UN	6	4.350,00
32	36142	RECAPAGENS DE PNEU MÁQUINA 23.1X26 Serviço de recapagem de pneu de máquina.	UN	32	3.410,00
33	2618	RECAPAGEM PNEU 1400X24 com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de moto nivelador e pá carregadeira.	UN	60	1.500,00
34	34112	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU DE MOTO	UN	15	Não cotado
35	34111	SERVIÇO DE SOCORRO CAMINHÕES/ÔNIBUS/MÁQUINAS Descrição: Serviços de socorro para manutenção de pneus (podendo ser inclusive no interior do Município).	UN	30	280,00
36	23424	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.5/80X18 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	30	285,00
37	33422	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4X26 Características mínimas: Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	4	495,00
38	33423	VULCANIZAÇÃO PNEU 24.5X32 Características mínimas: Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	4	640,00



Município de Dois Vizinhos



39	1152	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 1400X24 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	50	500,00
40	23422	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 17.5X25 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	50	500,00
41	23426	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 23.1X26 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	10	495,00
42	23429	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 1000R20 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	60	190,00
43	36139	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 1100R22 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	30	190,00
44	23427	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 215/75R17.5 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	20	160,00
45	36133	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 18.4 X 30 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	20	495,00
46	36134	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 215/75R16 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	30	160,00
47	36135	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 275/80R22,5. Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	60	190,00
48	36136	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 295/80R22,5. Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	80	190,00

Atenciosamente,

Empresa - Responsável

77.092.617/0001-09

**RENOVADORA DE PNEUS
DOIS VIZINHOS LTDA - EPP**

RUA BENJAMIN PERETTO, 3140
JARDIM CONCÓRDIA - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



Município de Dois Vizinhos



PATO BRANCO, 12 de FEVEREIRO de 2020.

A empresa **SULREAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, com sede EM PATO BRANCO, VIA LATERAL DORICO TARTARI, Nº 5830 inscrita no CNPJ/MF sob o número 81.478.513/0001-04 envia o presente orçamento, com objetivo de participar da cotação de preços feita pelo Município de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, referente a cotação de serviços abaixo.

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO
1	34110	ALINHAMENTO Descrição: Alinhamento de caminhões e ônibus	UN	70	RS 150,00
2	34113	BALANCEAMENTO - CAMINHÕES E ÔNIBUS	UN	70	RS 150,00
3	23472	CONserto TIPO TIP TOP Nº 02 PARA PNEU DE MÁQUINA Conserto de pneu máquina - VD 02	UN	40	RS 15,00
4	23477	CONserto TIP TOP Nº 03 PARA PNEU DE MÁQUINA Conserto de pneu máquina - VD 03	UN	40	RS 20,00
5	23475	CONserto TIP TOP Nº 06 PARA PNEU DE MÁQUINA Conserto de pneu máquina - VD 06	UN	60	RS 40,00
6	23416	CONserto TIP TOP Nº 10 PARA PNEU DE MÁQUINA Conserto de pneu máquina - VD 10	UN	50	RS 160,00
7	23478	CONserto TIP TOP Nº 10 PARA PNEU RODOVIÁRIO Conserto de pneu rodoviário - tipo RAC 10	UN	40	
8	23479	CONserto TIP TOP Nº 20 PARA PNEU RODOVIÁRIO Conserto de pneu rodoviário - tipo RAC 20	UN	60	RS 25,00
9	23421	CONserto TIP TOP Nº 40 PARA PNEU RODOVIÁRIO Conserto de pneu rodoviário - tipo RAC 40	UN	40	RS 40,00
10	23481	CONserto TIP TOP Nº 42 PARA PNEU RODOVIÁRIO Conserto de pneu rodoviário - tipo RAC 42	UN	40	RS 50,00
11	23482	CONserto TIP TOP Nº 44 PARA PNEU RODOVIÁRIO Conserto de pneu rodoviário - tipo RAC 45	UN	50	RS 55,00
12	23412	CONserto TIP TOP Nº 5 PARA PNEU DE MÁQUINA Conserto de pneu máquina - VD 05	UN	70	RS 30,00



Município de Dois Vizinhos



2

13	23420	CONCERTO TIP TOP Nº 50 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 50	UN	20	
14	23485	CONCERTO TIP TOP Nº 55 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 55	UN	20	
15	23414	CONCERTO TIP TOP Nº 8 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 08	UN	40	RS 90,00
16	23415	CONCERTO TIP TOP Nº 9 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 09	UN	50	RS 105,00
17	23483	CONCERTO TIP TOP Nº46 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 46	UN	10	RS 80,00
18	23413	CONCERTO TIP TOP Nº7 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 07	UN	30	RS 75,00
19	33425	MONTAGEM E DESMONTAGEM Características mínimas: de pneus de caminhões e ônibus, para concerto.	UN	60	RS 30,00
20	33424	MONTAGEM E DESMONTAGEM Características mínimas: de pneus de máquinas, para concerto	UN	60	RS 60,00
21	1151	RECAPAGEM 18.4X30 Recape de pneu com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu par tração trator agrícola.	UN	10	RS 2200,00
22	2617	RECAPAGEM PNEU 1000R20 Recape de pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, dimensões 1000r20, aplicação caminhão, para uso em serviços misto.	UN	110	RS 520,00
23	3316	RECAPAGEM PNEU 1100R22 Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação caminhão, para uso em serviços misto.	UN	30	RS 580,00
24	7010	RECAPAGEM PNEU 12.5/80X18 Recape de pneu com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu par tração dianteira de retroescavadeira.	UN	30	RS 850,00
25	7011	RECAPAGEM PNEU 17.5X25 com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de pá carregadeira.	UN	25	RS 2100,00
26	3860	RECAPAGEM PNEU 215/75R17.5 Recape pneu liso para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 15,6mm, aplicação micro-ônibus, para uso rodoviário.	UN	50	RS 420,00



27	33421	RECAPAGEM PNEU RODOVIÁRIO 215/75R16C Características mínimas: Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação ônibus, para uso em serviços misto.	UN	20	RS320,00
28	23431	RECAPAGEM PNEU RODOVIÁRIO 275/80R22.5 Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação ônibus, para uso em serviços misto.	UN	50	RS580,00
29	32565	RECAPAGEM PNEU RODOVIÁRIO 295/80R22.5 Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação ônibus, para uso em serviços misto.	UN	70	RS590,00
30	33419	RECAPAGENS DE PNEU 18.4X26 Características mínimas: com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de pá carregadeira.	UN	6	RS 1940,00
31	33420	RECAPAGENS DE PNEU 24.5X32 Características mínimas: com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de pá carregadeira.	UN	6	RS 3900,00
32	36142	RECAPAGENS DE PNEU MÁQUINA 23.1X26 Serviço de recapagem de pneu de máquina.	UN	32	RS 3500,00
33	2618	RECAPAGEM PNEU 1400X24 com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de moto nivelador e pá carregadeira.	UN	60	RS 1500,00
34	34112	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU DE MOTO	UN	15	---
35	34111	SERVIÇO DE SOCORRO - CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS Descrição: Serviços de socorro para manutenção de pneus (podendo ser inclusive no interior do Município).	UN	30	RS 180,00
36	23424	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.5/80X18 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	30	RS.2000,00
37	33422	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4X26 Características mínimas: Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	4	RS 280,00
38	33423	VULCANIZAÇÃO PNEU 24.5X32 Características mínimas: Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	4	RS 450,00



Município de Dois Vizinhos



39	1152	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 1400X24 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	50	RS 280,00
40	23422	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 17.5X25 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	50	RS 280,00
41	23426	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 23.1X26 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	10	RS 350,00
42	23429	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 1000R20 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	60	RS 195,00
43	36139	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 1100R22 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	30	RS 195,00
44	23427	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 215/75R17.5 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	20	RS 150,00
45	36133	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 18.4 X 30 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	UN	20	RS 280,00
46	36134	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 215/75R16 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	30	RS 120,00
47	36135	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 275/80R22.5. Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	60	RS 210,00
48	36136	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 295/80R22.5. Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	UN	80	RS 210,00

Atenciosamente

SULREAL COMERCIO DE PNEUS LTDA
VIA LATERAL DÓRICO TARTARI 5830
PATO BRANCO - PR

81.478.513/0001-04

SUL REAL COM. DE PNEUS
LTDA

VIA LATERAL, BR 158
DÓRICO TARTARI, 5830
CEP 85503-310

PATO BRANCO

PR

P

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	34110	ALINHAMENTO Descrição: Alinhamento de caminhões e ônibus		UN	70,00		
Lote 001	2	34113	BALANCEAMENTO CAMINHÕES E ÔNIBUS		UN	70,00		
Lote 001	3	23472	CONCERTO TIPO TIP TOP Nº 02 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 02	VIPAL	UN	40,00	R\$ 5,00	R\$ 200,00
Lote 001	4	23477	CONCERTO TIP TOP Nº 03 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 03	VIPAL	UN	40,00	R\$ 6,00	R\$ 240,00
Lote 001	5	23475	CONCERTO TIP TOP Nº 06 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 06	VIPAL	UN	60,00	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
Lote 001	6	23416	CONCERTO TIP TOP Nº 10 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 10	VIPAL	UN	50,00	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
Lote 001	7	23478	CONCERTO TIP TOP Nº 10 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 10	VIPAL	UN	40,00	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
Lote 001	8	23479	CONCERTO TIP TOP Nº 20 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 20	VIPAL	UN	60,00	R\$ 15,00	R\$ 900,00
Lote 001	9	23421	CONCERTO TIP TOP Nº 40 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 40	VIPAL	UN	40,00	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
Lote 001	10	23481	CONCERTO TIP TOP Nº 42 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 42	VIPAL	UN	40,00	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
Lote 001	11	23482	CONCERTO TIP TOP Nº 44 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 45	VIPAL	UN	50,00	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
Lote 001	12	23412	CONCERTO TIP TOP Nº 5 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 05	VIPAL	UN	70,00	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00
Lote 001	13	23420	CONCERTO TIP TOP Nº 50 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 50	VIPAL	UN	20,00	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
Lote 001	14	23485	CONCERTO TIP TOP Nº 55 PARA PNEU RODOVIÁRIO Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 55	VIPAL	UN	20,00	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
Lote 001	15	23414	CONCERTO TIP TOP Nº 8 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 08	VIPAL	UN	40,00	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
Lote 001	16	23415	CONCERTO TIP TOP Nº 9 PARA PNEU DE MÁQUINA Concerto de pneu máquina - VD 09	VIPAL	UN	50,00	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00



Lote 001	17	23483	CONCERTO TIP TOP Nº46 PARA PNEU RODOVIÁRIO. Concerto de pneu rodoviário - tipo RAC 46	VIPAL	UN	10,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
Lote 001	18	23413	CONCERTO TIP TOP Nº7 PARA PNEU DE MAQUINA Concerto de pneu máquina - VD 07	VIPAL	UN	30,00	R\$ 45,00	R\$ 1350,00
Lote 001	19	33423	MONTEGEM DESMONTEGEM Características mínimas: de pneus de caminhões e ônibus, para concerto.	E	UN	60,00	R\$ 15,00	R\$ 900,00
Lote 001	20	33424	MONTEGEM DESMONTEGEM Características mínimas: de pneus de máquinas, para concerto	E	UN	60,00	R\$ 40,00	R\$ 2400,00
Lote 001	21	1151	RECAPAGEM 18.4X30 Recape de pneu com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu par tração trator agrícola.	VIPAL	UN	10,00	R\$ 1600,00	R\$ 16 000,00
Lote 001	22	3314	RECAPAGEM DE PNEU 750 R 16 Recape pneu liso para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 15,6mm, aplicação microônibus, para uso rodoviário.	TIPER	UN	00,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Lote 001	23	2617	RECAPAGEM PNEU 1000R20 Recape de pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, dimensões 1000r20, aplicação caminhão, para uso em serviços misto.	TIPER	UN	110,00	R\$ 600,00	R\$ 66 000,00
Lote 001	24	3316	RECAPAGEM PNEU 1100R22 Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação caminhão, para uso em serviços misto.	TIPER	UN	30,00	R\$ 65,00	R\$ 1950,00
Lote 001	25	7010	RECAPAGEM PNEU 12,5/80X18 Recape de pneu com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu par tração dianteira de retroscavadeira.	VIPAL	UN	30,00	R\$ 700,00	R\$ 21 000,00
Lote 001	26	7011	RECAPAGEM PNEU 17,5X25 com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de pá carregadeira.	VIPAL	UN	25,00	R\$ 1800,00	R\$ 45 000,00
Lote 001	27	3860	RECAPAGEM PNEU 215/75R17,5 Recape pneu liso	TIPER	UN	50,00	R\$ 440,00	R\$ 22 000,00



			para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 15,6mm, aplicação microônibus, para uso rodoviário.					
Lote 001	28	33421	RECAPAGEM PNEU RODOVIÁRIO 215/75R16C Características mínimas: Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação ônibus, para uso em serviços misto.	T. PER	UN	20,00	R\$ 3200,00	R\$ 6400,00
Lote 001	29	23431	RECAPAGEM PNEU RODOVIÁRIO 275/80R22.5 Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação ônibus, para uso em serviços misto.	T. PER	UN	50,00	R\$ 6000,00	R\$ 30000,00
Lote 001	30	32565	RECAPAGEM PNEU RODOVIÁRIO 295/80R22.5 Recapagem pneu para veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, características adicionais com profundidade de escultura mínima de 18mm, aplicação ônibus, para uso em serviços misto.	T. PER	UN	70,00	R\$ 6000,00	R\$ 42000,00
Lote 001	31	33419	RECAPAGENS DE PNEU 18.4X26 Características mínimas: com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de pá carregadeira.	V. PAL	UN	6,00	R\$ 1500,00	R\$ 10500,00
Lote 001	32	33420	RECAPAGENS DE PNEU 24.5X32 Características mínimas: com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de pá carregadeira.	V. PAL	UN	6,00	R\$ 3700,00	R\$ 22.200,00
Lote 001	33	2618	RECAPAGEM PNEU 1400X24 com profundidade de escultura mínima de 25mm na banda de rodagem, dados adicionais pneu para tração de motonivelador e pá carregadeira.	V. PAL	UN	60,00	R\$ 1300,00	R\$ 78.000,00
Lote 001	34	34112	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DE MOTO		UN	15,00		
Lote 001	35	34111	SERVIÇO DE SOCORRO - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MÁQUINAS Descrição: Serviços de socorro para manutenção de pneus (podendo ser inclusive no interior do Município).		UN	30,00		



Lote 001	36	23424	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.5/80X18 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	VIPAL	UN	30,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00
Lote 001	37	33422	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4X26 Características mínimas: Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	VIPAL	UN	4,00	R\$ 450,00	R\$ 1800,00
Lote 001	38	33423	VULCANIZAÇÃO PNEU 24.5X32 Características mínimas: Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	VIPAL	UN	4,00	R\$ 700,00	R\$ 2800,00
Lote 001	39	1152	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 1400X24 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	VIPAL	UN	50,00	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
Lote 001	40	23422	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 17.5X25 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	VIPAL	UN	50,00	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
Lote 001	41	23426	VULCANIZAÇÃO PNEU MÁQUINA 23.1X26 Serviço de vulcanização de pneu de máquina.	VIPAL	UN	10,00	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
Lote 001	42	23429	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 1000R20 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	TIPIER	UN	60,00	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
Lote 001	43	23430	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 1100R20 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	TIPIER	UN	30,00	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
Lote 001	44	23427	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 215/75R17.5 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	TIPIER	UN	20,00	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
Lote 001	45	23428	VULCANIZAÇÃO PNEU RODOVIÁRIO 750R16 Serviço de vulcanização de pneu de rodoviário.	TIPIER	UN	00,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

Vale do Iguaçu Pneus
 CNPJ: 12.224.320.0001-96
 2342-0810



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000151

d



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2019

No dia 23 do mês de Abril de 2019, na Prefeitura Municipal de Andirá – PR, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Sede - Andirá – PR, CEP: 86.380-000, a Sra. Prefeita Municipal **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá - PR, nos termos das Leis nº s 10.520/02, Lei Municipal 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 27 Maio de 2016, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 29/2019 – Forma Presencial para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto registrar preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, PARA ATENDER VEÍCULOS LEVES E INTERMEDIÁRIOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, para futuras aquisições através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 - Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação (ões) orçamentária (s) a ser (em) indicada (s) na NAD – Nota de Autorização de Despesa, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

A

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000152

df

2.3 - O **ORGÃO CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 - O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 - O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Andirá – PR, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 029/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo **ORGÃO CONTRATANTE**, de acordo com o preço registrado.

5.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



df

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000163

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

4



5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

5.4 - Responder perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

5.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000164

d

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – O objeto do presente Registro de Preços será entregue de forma fracionada, conforme solicitações das diversas Secretarias Municipais, que se fara através da emissão de NAD – Nota de Autorização de Despesa pela Unidade Compras/Licitação.

7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o serviço em até 72 (Setenta e duas) horas, não sendo aceito atraso superiores a 72 (Setenta e duas) horas, após recebimento da NAD – Nota de Autorização de Despesa.

7.3 – A Nota fiscal deverá ser descritiva, constar nº da NAD – Nota de Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

7.4 – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – CNPJ 76.235.761/0001-94 - endereço: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190- Andirá – PR, CEP: 86 380-000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

8.1.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será solicitada a fornecedora a substituição do mesmo.

8.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



d

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000155

4

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O **ÓRGÃO CONTRATANTE**, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2- O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único Fica designado (a) o (a) servidor (a) José Carlos Figueiroba, matrícula nº 2051, portador (a) da CI/RG nº 4.562.882-5 e inscrito (a) no CPF/MF nº 640.491.169-87 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplina dos nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "d", desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.43 de 16 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento).

b) até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000156



11.2 – O fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o acordo decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do acordo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000167



b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Andirá de promover inspeção ou auditoria, estabelecido no subitem 14.4.3 abaixo:

13.2. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.3. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Andirá - Pr inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Andirá - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 029/2019 – Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000168

d



habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

14.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Andirá -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Empresa	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
SIDNEY RAMOS	1	BALANCEAMENTO DE PNEUS - VEÍCULOS LEVES	SV	500,0000	5,00	2.500,00
SIDNEY RAMOS	2	BALANCEAMENTO DE PNEUS - VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS	SV	300,0000	10,00	3.000,00
SIDNEY RAMOS	3	ALINHAMENTO DE PNEUS - VEÍCULOS LEVES	SV	200,0000	35,00	7.000,00
SIDNEY RAMOS	4	ALINHAMENTO DE PNEUS - VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS	SV	140,0000	40,00	5.600,00
SIDNEY RAMOS	5	CAMBAGEM - VEÍCULOS LEVES	SV	150,0000	35,00	5.250,00
SIDNEY RAMOS	6	CAMBAGEM - VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS	SV	100,0000	45,00	4.500,00
SIDNEY RAMOS	7	CASTER - VEÍCULOS LEVES	SV	200,0000	30,00	6.000,00
SIDNEY RAMOS	8	CASTER - VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS	SV	200,0000	35,00	7.000,00

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190


Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

400169

4


IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita


ALLAN PIERRE BARBEZANI

Pregoeiro

Portaria nº 11.877/2008



SIDNEY RAMOS
CNPJ sob nº. 29.924.643/0001-03
SIDNEY RAMOS
RG: 7.922.474-0 SSP/PR
CPF: 038.686.379-23





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS. 511 Visto 9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 09 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR compareceu o Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, CEP: 85505-250, La Salle, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Mauro Luiz Trombetta Filho**, brasileiro, inscrito no CPF nº 050.128.959-32, portador do RG nº 5.701.655-8, residente e domiciliado à Rua Xingú, nº 1243, Biarro Centro, CEP: 85.501-230 em Pato Branco - PR, representante legal da empresa *Trombetta Pneus Ltda - ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.825.048/0001-09, Inscrição Estadual nº 90886483-59, estabelecida na Rodovia BR 158, nº 8878, Bairro Bela Vista, CEP: 85.509-282 em Pato Branco - PR, telefone (46) 3224-7070, e-mail recapadoratrombeta@hotmail.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso as aquisições nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 126/2019, Processo nº 326/2019**. **OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de recapagem, vulcanização, alinhamento, geometria, balanceamento, cambagem de pneus, consertos nos recapes, conserto de pneus, deslocamento/socorro de borracharia, troca de pneus e futura e eventual aquisição de pneus recapados para os veículos (linha leve, média e pesada) e máquinas rodoviárias, atendendo às necessidades da Administração Municipal. **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. **UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** Este Registro de Preços será utilizado por todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. **CONDIÇÕES, PRAZOS, LOCAL DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada por meio da Nota de Empenho. A prestação dos serviços de recapagem, vulcanização e conserto no recape (itens 01 a 125, 139 a 154 e 172 a 174) deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sendo que ficará a cargo da contratada a retirada, entrega, montagem e desmontagem do pneu no veículo ou máquina no endereço da contratante, na Garagem Municipal, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Município de Pato Branco - PR, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente (07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min). Em caso de necessidade de prestação destes serviços fora do intervalo informado, este deverá ser informado a contratante e executado em comum acordo entre as partes. A prestação dos serviços de alinhamento, geometria, balanceamento, cambagem, correção de caster da suspensão e troca de pneus (itens 126 a 138 e 162 a 164) deverá ser concluída no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser prestados no endereço da Contratada, sendo que a entrega e retirada do veículo e/ou máquina no estabelecimento da contratada, bem como a disponibilização dos pneus novos (necessários para execução desses serviços) ficará sob responsabilidade da Contratante e será feita por um servidor devidamente autorizado, mediante anotações das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento. Ao término da execução destes serviços, a Contratada deverá preencher uma "ticket/etiqueta adesiva", no qual deverá constar a data da execução dos serviços, a quilometragem do veículo na presente data e a futura quilometragem com a qual o mesmo deverá refazer os serviços. Esta "etiqueta adesiva/ticket" deverá ser colado na parte interna superior, lado do motorista, do para-brisa dianteiro do veículo. Os pneus usados, quando substituídos pela Contratada, deverão ser entregues à Contratante, no ato da retirada do veículo no endereço da Contratada, salvo se os pneus usados sejam considerados/declarados inservíveis por ambas as partes. Nestes casos, os

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
R.S. 512 Visto

pneus usados não precisarão ser devolvidos à Contratante, ficando sob responsabilidade da Contratada a destinação correta dos mesmos, de forma independente do serviço público municipal de limpeza urbana, nos termos do Artigo 30, inciso III da Lei Municipal n.º 3.757/2011, independente da vigência da ata de registro de preços. A Contratada deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante. A contratada deverá atender ao chamado de socorro de borracharia (itens 160 e 161), quando for o caso, no prazo máximo de 2 (duas) horas. Neste caso, sempre que possível, o pneu deverá ser consertado (itens 155 a 159) no local e recolocado no veículo, máquina ou equipamento, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços. No caso de não haver necessidade de socorro, sendo possível o deslocamento do veículo, máquina, equipamento, ou mesmo do pneu reserva até a sede da contratada (borracharia) para a realização do conserto, o prazo de atendimento é de, no máximo, 1 (uma) hora. Os pneus recapados (itens 165 a 171) deverão ser entregues e montados no respectivo veículo, máquina ou equipamento discriminado pela contratante na sede do órgão e durante o horário de expediente do mesmo, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, inclusive com os pneus devidamente calibrados, conforme indicação da fabricante, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada. A recepção dos materiais e serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos pela Administração Municipal. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias. A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, salvo em casos de que o problema no veículo ocorreu devido a negligência/mau uso por parte do motorista ou operador da Contratante. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Os materiais, ferramentas e acessórios necessários para execução de todos os serviços, objeto desta licitação, deverão ser disponibilizados pela Contratada. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento dos pneus ou execução dos serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços/produtos, e conseqüentemente do seu pagamento. Todos os serviços deverão ser prestados pela Contratada, ficando vedada a terceirização dos serviços contratados. **Nos itens em que há cota reservada**, a prestação dos serviços dar-se-á primeiramente pelo item estabelecido na cota reservada para participação preferencial de ME/EPP no percentual de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade total do item. Esgotando-se a quantidade da cota reservada, serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente a 75% da quantidade total. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia útil, após a execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento e a apresentação da nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço realizado e número da nota de empenho. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS 513 Visto

de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, conforme números reduzidos e desdobramentos que seguem: 9-8269; 19-8270; 29-8271; 38-8272; 48-8273; 62-8274; 73-8275; 80-8276; 129-8277; 91-8278; 105-8279; 116-8280; 127-8281; 136-8282; 222-8283; 183-8284; 142-8285; 154-8286; 225-8289; 160-8290; 197-8291; 211-8292; 170-8293; 274-8294; 252-8296; 298-8297; 287-8298; 312-8299; 328-8300; 336-8301; 363-8302; 348-8303; 378-8304; 381-8305; 334-8306; 397-8307; 415-8309; 436-8310; 420-8313; 1433-8316; 1487-8329; 455-8332; 466-8333; 482-8334; 484-8335; 470-8336; 479-8337; 1265-8360; 1370-8370; 490-8372; 502-8373; 509-8374; 512-8375; 515-8376; 525-8377; 528-8378; 520-8379; 563-8380; 579-8383; 593-8384; 607-8385; 644-8387; 647-8388; 615-8389; 549-8391; 621-8392; 623-8393; 625-8394; 636-8396; 535-8398; 641-8400; 650-8401; 657-8402; 724-8403; 665-8404; 704-8405; 712-8406; 716-8407; 669-8408; 675-8409; 678-8410; 689-8411; 739-8412; 742-8413; 694-8414; 748-8415; 750-8416; 798-8417; 759-8418; 769-8419; 773-8420784-8421; 788-8422; 790-8423; 792-8424; 795-8425; 856-8426; 816-8428; 803-8430; 823-8431; 835-8433; 843-8434; 849-8435; 867-8436; 852-8437; 904-8438; 917-8440; 930-8443; 969-8444; 935-8445; 955-8446; 939-8448; 963-8449; 967-8450; 976-8451; 984-8452; 995-8453; 1007-8454; 1018-8455; 1025-8456; 1034-8457; 1041-8458; 1384-8314; 1434-8317; 1453-8319; 1513-8327; 1501-8328; 1393-8315; 1406-8321; 1458-8323; 1412-8324; 1468-8325; 1517-8326; 1488-8330; 1491-8331; 1435-8318; 1454-8320; 1407-8322; 1089-8338; 1106-8339; 1136-8340; 1198-8345; 1214-8348; 1231-8351; 1266-8353; 1276-8354; 1243-8355; 1258-8357; 1263-8359; 1322-8363; 1335-8365; 1344-8366; 1346-8367; 1355-8368; 1359-8369; 1372-8371; 1215-8349; 1173-8344; 1147-8341; 1165-8342; 1172-8343; 1199-8346; 1179-8347; 1216-8350; 1232-8352; 1244-8356; 1259-8358; 1296-8361; 1323-8364; 398-8308; 437-8311; 155-8287; 275-8295; 438-8312; 1297-8362; 156-8288; 905-8439; 918-8441; 956-8447; 885-8427; 817-8429; 824-8432; 919-8442; 539-8382; 616-8390; 637-8397; 630-8395; 564-8381; 608-8386; 546-8399. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Ficará a cargo da contratada a retirada e entrega dos pneus, bem como a sua respectiva montagem e desmontagem nos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal, na sede da Garagem Municipal, com endereço na Rua Fiorello Zandoná, nº 2155, Bairro Pinheirinho, em Pato Branco – PR. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Fornecer os produtos e executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta e do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. É de responsabilidade da contratada selecionar o

AB

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Divisão de Licitações
Rubrica



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS 514 Visto JB

contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente. A contratada deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infra-estrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completa, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida. Caso a Contratada não possua local nas condições estabelecidas nos itens acima, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a instalação de seu estabelecimento no Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o mesmo. O estabelecimento, equipamentos, ferramentas e o local escolhido pela mesma estarão sujeitos a aprovação por parte da contratante, através do fiscal e gestor do contrato, os quais realizarão inspeções *in loco* para verificar se as exigências e as necessidades da Administração Municipal estão sendo atendidas. Em caso de não atendimento, a Contratada terá o contrato rescindido. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos veículos pertencentes a contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela contratante. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e serviços, objeto da licitação. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. Garantir integralmente a qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da Licitação. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os executados, o Gestor da Ala de Registro de Preços efetuará a

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS. 515 Visto 32

notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas. Deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade. A contratante deverá efetuar a conferência do objeto no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto contratado e o entregue, a contratante poderá rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. A reposição deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis. Este período poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e em comum acordo entre as partes. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A administração indica como fiscal da ata de registro de preços o Chefe do Setor da Patrulha Rural, Neri Gonçalves Farias, Matrícula nº 11186-4/2. Competem aos gestores e aos fiscais da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A administração indica como gestor da ata de registro de preços o *Secretário Municipal de Engenharia e Obras*, Frederico Demário Pimpão, matrícula nº 11150-3/1. Compete ao gestor da Ata

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
P.L.S. 516 Visto JB

Registro de Preços, no que couberem, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se compromete que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **SANÇÕES POR INADIMPLENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
F.L.S. 517 Visto

em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: Advertência; Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração; Declaração de inidoneidade; Descredenciamento do sistema de registro cadastral. A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções. Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente da Ata de Registro de Preços, poderá ser: *De caráter moratório*, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. *De caráter compensatório*, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida; 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico nº 126/2019 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Trombetta Pneus Ltda - ME - Contratada
Mauro Luiz Trombetta Filho - Representante Legal

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS 518 Visto JB

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Qtde Estima da	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	30	Sv	Serviço de recapagem Pneu 165/70R13, com profundidade mínima de sulco de 8,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	135,00	4.050,00
2	10	Sv	Serviço de recapagem Pneu 175/65R14 radial, com profundidade mínima de sulco de 8,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	140,00	1.400,00
4	20	Sv	Serviço de recapagem Pneu 175/70R14, com profundidade mínima de sulco de 8,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	152,00	3.040,00
5	8	Sv	Serviço de recapagem Pneu 175/80R14, com profundidade mínima de sulco de 8,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	159,00	1.272,00
7	8	Sv	Serviço de recapagem Pneu 185/65R14, com profundidade mínima de sulco de 8,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	166,00	1.328,00
10	8	Sv	Serviço de recapagem Pneu 195/60R15, com profundidade mínima de sulco de 8,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	180,00	1.440,00
12	8	Sv	Serviço de recapagem Pneu 195/75R16 radial, com profundidade mínima de sulco de 8,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	244,00	1.952,00
15	10	Sv	Serviço de recapagem Pneu 265/65R17, com profundidade mínima de sulco de 11,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	313,00	3.130,00
16	8	Sv	Serviço de recapagem Pneu 265/75R16, com profundidade mínima de sulco de 11,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	323,00	2.584

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS. 519 Visão

			desmontagem.			
17	8	Sv	Serviço de recapagem Pneu 205/75R17.5, com profundidade mínima de sulco de 11,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	316,00	2.528,00
18	100	Sv	Serviço de recapagem Pneu 215/75R17.5, com profundidade mínima de sulco de 11,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	383,00	38.300,00
22	20	Sv	Serviço de recapagem Pneu 295/R22,5 borrachudo 16 lonas, com profundidade mínima de sulco de 17,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	599,00	11.980,00
23	45	Sv	Serviço de recapagem Pneu 295/80R22,5 liso 16 lonas, com profundidade mínima de sulco de 15,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	574,00	25.830,00
24	8	Sv	Serviço de recapagem Pneu 650x16 liso 6 lonas, com profundidade mínima de sulco de 11,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	234,00	1.872,00
25	8	Sv	Serviço de recapagem Pneu 750x16 borrachudo 12 lonas, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	334,00	2.672,00
26	8	Sv	Serviço de recapagem Pneu 750x16 liso 12 lonas, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	329,00	2.632,00
27	50	Sv	Serviço de recapagem Pneu 900x20 liso 14 lonas, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	449,00	22.450,00
29	8	Sv	Serviço de recapagem Pneu 1000R20 radial 16 lonas, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	569,00	4.552,00
30	8	Sv	Serviço de recapagem Pneu 1000R20 borrachudo 16 lonas, com profundidade mínima de	Trombetta	589,00	4.712,00

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS. 590 Visto Jb

			sulco de 15,00 mm, incluso montagem e desmontagem.			
32	8	Sv	Serviço de recapagem Pneu 1000R20 liso 16 lonas, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	569,00	4.552,00
33	8	Sv	Serviço de recapagem Pneu 1000R20 liso 16 lonas, uso misto asfalto/terra, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	579,00	4.632,00
34	4	Sv	Serviço de recapagem Pneu 1100x20 extra reforçado 18 lonas, com profundidade mínima de sulco de 17,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	594,00	2.376,00
35	4	Sv	Serviço de recapagem Pneu 1100R22 liso 16 lonas, com profundidade mínima de sulco de 14,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	605,00	2.420,00
36	4	Sv	Serviço de recapagem Pneu 1100R22 radial liso 16 lonas, com profundidade mínima de sulco de 14,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	607,00	2.428,00
37	4	Sv	Serviço de recapagem Pneu 1100R22 borrachudo trama 16 lonas, com profundidade mínima de sulco de 17,00 mm, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	627,00	2.508,00
62	10	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 165/70R13, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	66,00	660,00
64	20	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 175/70R13, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	69,50	1.390,00
66	8	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 175/80R14, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	69,00	552,00
67	8	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 185/60R14, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	69,00	552,00

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS. 521 Visão

68	8	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 185/65R14, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	70,00	560,00
69	8	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 185/70R13, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	70,00	560,00
70	8	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 185/70R14, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	70,00	560,00
71	8	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 195/60R15, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	81,00	648,00
72	8	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 195/65R15, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	81,00	648,00
73	8	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 195/75R16 radial, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	80,00	640,00
74	8	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 205/70R15, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	100,00	800,00
75	10	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 205/75R16, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	100,00	1.000,00
77	8	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 265/75R16, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	100,00	800,00
78	4	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 205/75R17.5, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	120,00	480,00
79	30	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 215/75R17.5, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	128,00	3.840,00
80	30	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 215/80R16, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	125,00	3.750,00
81	8	Sv	Serviço de vulcanização sem	Trombetta	128,00	1.024,00

AB.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS. 523 Visto

			n° 06.			
155	200	Sv	Conserto de pneus de veículo linha leve com câmara.	Trombetta	24,00	4.800,00
156	100	Sv	Conserto de pneus de veículo linha leve sem câmara.	Trombetta	25,25	2.525,00
158	100	Sv	Conserto de pneus de veículo linha pesada sem câmara (caminhões e ônibus).	Trombetta	34,00	3.400,00
160	300	Sv	Deslocamento/socorro de borracharia no perímetro urbano.	Trombetta	131,50	39.450,00
163	250	Sv	Troca de pneus veículos linha pesada.	Trombetta	40,00	10.000,00
TOTAL DE ITENS DO FORNECEDOR:						278.128,00

AB



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS 522 Viso

			recapagem Pneu 235/75R15 radial, incluso montagem e desmontagem.			
86	20	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 295/R22,5 borrachudo 16 lonas, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	203,00	4.060,00
87	20	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 295/80R22,5 liso 16 lonas, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	203,50	4.070,00
88	4	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 650x16 liso 6 lonas, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	108,00	432,00
89	4	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 750x16 borrachudo 12 lonas, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	123,00	492,00
90	4	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 750x16 liso 12 lonas, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	123,00	492,00
92	100	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 900x20 borrachudo 14 lonas, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	183,00	18.300,00
95	8	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 1000R20 borrachudo 16 lonas, uso misto asfalto/terra, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	200,00	1.600,00
99	4	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 1100R22 liso 16 lonas, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	203,00	812,00
100	4	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 1100R22 radial liso 16 lonas, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	204,00	816,00
109	6	Sv	Serviço de vulcanização sem recapagem Pneu 14.9x24 6 lonas, incluso montagem e desmontagem.	Trombetta	345,00	2.070,00
139	100	Sv	Conserto no recape convencional nº 01.	Trombetta	21,20	2.120,00
141	100	Sv	Conserto no recape convencional nº 03.	Trombetta	27,40	2.740,00
144	100	Sv	Conserto no recape convencional	Trombetta	48,45	4.845,00

AB



Município de Enéas Marques



0147

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 95/2019, homologado em, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.205.657/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Bonetti, 579, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MAIKON ANDRE PARZIANELLO, portador CPF/MF sob o nº. 035.948.379-80 e Cédula de Identidade nº. 60263566 residente e domiciliado à RUA NICOLAU VIEIRA, CENTRO, Paraná - PR, na Cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná.

Empresa **RECAPADORA SUDOESTE LTDA**, com sede na AVENIDA ATTILIO FONTANA 2982, PINHEIRINHO, Francisco Beltrão - 85.603-025, Paraná - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 04.991.566/0001-83, neste ato representada por seu representante legal, Senhor VALDOMIRIO NONATO, CPF Nº. 332.506.349-72, RG Nº 2004798, residente e domiciliado na .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual prestação de serviços de recapagens, vulcanização e consertos de pneus de caminhões, ônibus e máquinas da frota do Município de Enéas Marques-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Segue relação dos itens:

Relação de Itens da Licitação						
Lote:5 - LOTE 05						
Item	Qtde	Unidade	Preço Unit.	Preço Total	Marca	Descrição
1	12	UNIDADE	R\$ 556,40	R\$ 6.676,80	RUBBERNEW	RECAPAGEM DE PNEU 1000 R20 RADIAL COM DESENHO MISTO MÍNIMO 14MM
2	5	UNIDADE	R\$ 156,24	R\$ 781,20	RUBBERNEW	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000 R20
3	20	UNIDADE	R\$ 37,10	R\$ 742,00	RUBBERNEW	CONCERTO RAC 40, 42, 44 E 45
Total Geral:		R\$ 8.200,00				
Lote:6 - LOTE 06						
Item	Qtde	Unidade	Preço Unit.	Preço Total	Marca	Descrição
1	4	UNIDADE	R\$ 510,30	R\$ 2.041,20	RUBBERNEW	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 COMUM COM DESENHO BORRACHUDO
2	2	UNIDADE	R\$ 157,00	R\$ 314,00	RUBBERNEW	VULCANIZACAO DE PNEU 1000X20
3	8	UNIDADE	R\$ 34,35	R\$ 274,80	RUBBERNEW	CONCERTO VD 05, 06, 07 E 08
Total Geral:		R\$ 2.630,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - O presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Enéas Marques** não será obrigado a contratar os serviços/itens, referido na **Cláusula Primeira** exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório o a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 - Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 - A Prefeitura Municipal de Enéas Marques, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e

Av. Joaquim Bonetti, 579 - Centro - CEP 85530-000 - Enéas Marques - PR.
CNPJ 76.205.657/0001-57 - Fone/Fax (46)3544-2100 - E-mail: administracao@eneasmarques.pr.gov.br



0148

Município de Enéas Marques

administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 95/2019.

3.3 - Para cada serviço/ítem de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 95/2019 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 95/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

4.2 - A execução será conforme a necessidade da municipalidade, conforme solicitado pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da licitante vencedora do presente Pregão será representada pela expedição da ATA da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto às respectivas concorrentes vencedoras, estas serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, assinar o Ata;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se prestar os serviços/ítems registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços/ítems e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A prestação de serviços/ítems só estará caracterizada mediante solicitação do mesmo.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

8.2 - Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

Av. Joaquim Bonetti, 579 - Centro - CEP 85630-000 - Enéas Marques - PR.
CNPJ 76.205.657/0001-57 - Fone/Fax (46)3544-2100 - E-mail: administracao@eneasmarques.pr.gov.br

2



Município de Enéas Marques



0149

II – **Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão do Cadastro Central de Fornecedores** do Município de Enéas Marques, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fomecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços/itens ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Av. Joaquim Bonetti, 579 - Centro - CEP 85630-000 - Enéas Marques - PR.
CNPJ 76.205.657/0001-57 - Fone/Fax (46)3544-2100 - E-mail: administracao@eneasmarques.pr.gov.br



0150

Município de Enéas Marques

d) presentes razões de interesse público.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto do presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/ Município de Enéas Marques.


11.2 – Para a fiscalização e realização dos serviços/itens que integram o objeto deste Contrato, ficam responsáveis os Servidores Públicos, designados pela Portaria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Francisco Beltrão- PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Enéas Marques-PR, 07 de janeiro de 2020.


MAIKON ANDRE PARZIANELLO
PREFEITO MUNICIPAL


RECAPADORA SUDOESTE LTDA
CONTRATADA

RECAPADORA SUDOESTE

Testemunhas


CPF: 370.369.719-91


ALAIR CAMERA
CPF: 628.310.709-53



Município de Enéas Marques

0153



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 95/2019, homologado em, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.205.657/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Bonetti, 579, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MAIKON ANDRE PARZIANELLO, portador CPF/MF sob o nº. 035.948.379-80 e Cédula de Identidade nº. 60263566 residente e domiciliado à RUA NICOLAU VIEIRA, CENTRO, Paraná - PR, na Cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná.

Empresa **RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP**, com sede na RODOVIA CONTORNO NORTE 610, PADRE ULRICO, Francisco Beltrão - 85.604-278, Paraná - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 05.689.415/0001-38, neste ato representada por seu representante legal, Senhor ANDERSON ROCKEMBACH, CPF Nº. 015.061.349-04, RG Nº 3595372, residente e domiciliado na RUA SAO ROQUE, DA CANGO, Francisco Beltrão, Paraná - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços de recapagens, vulcanização e consertos de pneus de caminhões, ônibus e máquinas da frota do Município de Enéas Marques-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Segue relação dos itens:

Item	Qtd	Unid.	Preço Unit.	Preço Total	Marca	Descrição
Item 1 - LOTE 01						
1	20	UNIDADE	R\$ 364,50	R\$ 7.290,00	BOREX	RECAPAGEM PNEU 215/75 R17.5 RADIAL COM DESENHO MISTO MÍNIMO 14MM
2	10	UNIDADE	R\$ 104,20	R\$ 1.042,00	RAYTAK	VULCANIZAÇÃO PNEU 215/75 R17.5
3	30	UNIDADE	R\$ 35,73	R\$ 1.072,00	RAYTAK	CONCERTO RAC 10 E 12
Total Geral:			R\$ 9.410,00			
Item 2 - LOTE 02						
4	4	UNIDADE	R\$ 106,00	R\$ 424,00	RAYTAK	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 235/75 R17.5
5	10	UNIDADE	R\$ 388,50	R\$ 3.885,00	BOREX	RECAPAGEM DE PNEU 235/75 R17.5 RADIAL COM DESENHO MISTO MÍNIMO 14MM
6	15	UNIDADE	R\$ 26,73	R\$ 401,00	RAYTAK	CONCERTO RAC 10 E 12
Total Geral:			R\$ 4.710,00			
Item 3 - LOTE 03						
7	40	UNIDADE	R\$ 547,20	R\$ 21.888,00	BOREX	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5 RADIAL COM DESENHO MISTO MÍNIMO 14MM
8	20	UNIDADE	R\$ 181,70	R\$ 3.634,00	RAYTAK	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80 R22.5
9	60	UNIDADE	R\$ 37,97	R\$ 2.278,00	RAYTAK	CONCERTO RAC 40, 42, 44 E 45
Total Geral:			R\$ 27.800,00			
Item 4 - LOTE 04						
10	4	UNIDADE	R\$ 571,75	R\$ 2.287,00	BOREX	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R22.5 RADIAL COM DESENHO MISTO MÍNIMO 14MM
11	2	UNIDADE	R\$ 177,86	R\$ 355,72	RAYTAK	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80 R22.5
12	8	UNIDADE	R\$ 37,16	R\$ 297,28	RAYTAK	CONCERTO RAC 40, 42, 44 E 45
Total Geral:			R\$ 2.940,00			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - O presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Enéas Marques não será obrigado a contratar os serviços/itens, referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos a detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Av. Joaquim Bonetti, 579 - Centro - CEP 85630-000 - Enéas Marques - PR.
CNPJ 76.205.657/0001-57 - Fone/Fax (46)3544-2100 - E-mail: administracao@eneasmarques.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – A Prefeitura Municipal de Enéas Marques, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 95/2019.

3.3 - Para cada serviço/item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 95/2019 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 95/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

4.2 - A execução será conforme a necessidade da municipalidade, conforme solicitado pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da licitante vencedora do presente Pregão será representada pela expedição da ATA da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto às respectivas concorrentes vencedoras, estas serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, assinar o Ata;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se prestar os serviços/itens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços/itens e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A prestação de serviços/itens só estará caracterizada mediante solicitação do mesmo.



7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

8.2 - Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II - **Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro Central de Fornecedoros do Município de Eneás Marques, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- não manter a proposta após a homologação;
- desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- fraudar a execução do contrato;
- descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços/itens ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



9.5 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA


11.1 - As aquisições do objeto do presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Enéas Marques.

11.2 - Para a fiscalização e realização dos serviços/itens que integram o objeto deste Contrato, ficam responsáveis os Servidores Públicos, designados pela Portaria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

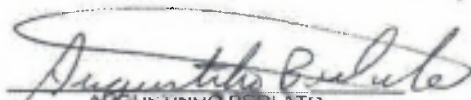
12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Francisco Beltrão- PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Enéas Marques-PR, 07 de janeiro de 2020.


MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
PREFEITO MUNICIPAL


RECARDORA MARRECAS LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas


AUGUSTINHO BERLATO
CPF: 370.369.719-91


ALAIR CAMERA
CPF: 628.310.709-53



Município de Enéas Marques

0159



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 95/2019, homologado em, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.205.657/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Bonetti, 579, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MAIKON ANDRE PARZIANELLO, portador CPF/MF sob o nº. 035.948.379-80 e Cédula de Identidade nº. 60263566 residente e domiciliado à RUA NICOLAU VIEIRA, CENTRO, Paraná - PR, na Cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná.

Empresa **RECAPADORA PARDAL LTDA-EPP**, com sede na RODOVIA PR 180 932, AGUA BRANCA, Francisco Beltrão - 85.601-970, Paraná - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 01.620.769/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, Senhor ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI, CPF Nº. 619.944.139-72, RG Nº 43930974, residente e domiciliado na RUA VEREADOR ROMEU LAURO VERLANG, CENTRO, Francisco Beltrão, Paraná - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços de recapagens, vulcanização e consertos de pneus de caminhões, ônibus e máquinas da frota do Município de Enéas Marques-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Segue relação dos itens:

Relação de Itens da Licitação						
Item	Qtdde	Unidade	Preço Unit.	Preço Total	Marca	Desc.
Lote 7 - LOTE 07						
1	20	UNIDADE	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00	VIPAL	RECAPAGEM DE PNEU 17.5X25 BORRACHUDO
2	15	UNIDADE	R\$ 447,80	R\$ 6.717,00	VIPAL	VULCANIZACAO DE PNEU 17.5X25
3	40	UNIDADE	R\$ 79,62	R\$ 3.184,80	VIPAL	CONCERTO VD 08, 09 E 10
Total Geral:			R\$ 50.700,00			
Lote 8 - LOTE 08						
1	20	UNIDADE	R\$ 1.812,29	R\$ 36.245,80	VIPAL	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 BORRACHUDO
2	20	UNIDADE	R\$ 398,31	R\$ 7.966,20	VIPAL	VULCANIZACAO DE PNEU 1400X24
3	40	UNIDADE	R\$ 69,70	R\$ 2.788,00	VIPAL	CONCERTO VD 08, 09 E 10
Total Geral:			R\$ 47.000,00			
Lote 9 - LOTE 09						
1	6	UNIDADE	R\$ 3.085,30	R\$ 18.511,80	VIPAL	RECAPAGEM DE PNEU 23.1 X 26 BORRACHUDO
2	40	UNIDADE	R\$ 517,50	R\$ 20.700,00	VIPAL	VULCANIZACAO DE PNEU 23.1 X 26
3	10	UNIDADE	R\$ 78,82	R\$ 788,20	VIPAL	CONCERTO VD 09 E 10
Total Geral:			R\$ 40.000,00			
Lote 10 - LOTE 10						
1	16	UNIDADE	R\$ 2.168,15	R\$ 34.690,40	VIPAL	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 X 24 BORRACHUDO
2	20	UNIDADE	R\$ 437,61	R\$ 8.752,20	VIPAL	VULCANIZACAO DE PNEU 19.5 X 24
3	30	UNIDADE	R\$ 78,58	R\$ 2.357,40	VIPAL	CONCERTO VD 08, 09 E 10
Total Geral:			R\$ 45.800,00			
Lote 11 - LOTE 11						
1	20	UNIDADE	R\$ 1.483,60	R\$ 29.672,00	VIPAL	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80X18
2	20	UNIDADE	R\$ 268,85	R\$ 5.377,00	VIPAL	VULCANIZACAO DE PNEU 12.5/80X18
3	36	UNIDADE	R\$ 59,75	R\$ 2.151,00	VIPAL	CONCERTO VD 05, 06, 07 E 08
Total Geral:			R\$ 37.200,00			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - O presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses.

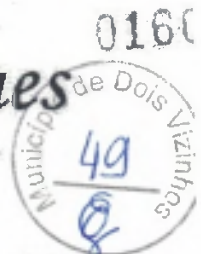
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Enéas Marques não será obrigado a contratar os serviços/itens, referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Av. Joaquim Bonetti, 579 - Centro - CEP 85630-000 - Enéas Marques - PR.
CNPJ 76.205.657/0001-57 - Fone/Fax (46)3544-2100 - E-mail: administracao@eneasmarques.pr.gov.br



Município de Enéas Marques

0160



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.2 - Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 - A Prefeitura Municipal de Enéas Marques, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas sinalárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 95/2019.

3.3 - Para cada serviço/item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 95/2019 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 95/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

4.2 - A execução será conforme a necessidade da municipalidade, conforme solicitado pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da licitante vencedora do presente Pregão será representada pela expedição da ATA da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto as respectivas concorrentes vencedoras, estas serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, assinar o Ata;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se prestar os serviços/itens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços/itens e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A prestação de serviços/itens só estará caracterizada mediante solicitação do mesmo.

2
Assinatura
[Assinatura]



Município de Enéas Marques

0161

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

8.2 - Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II - **Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão do Cadastro Central de Fomecedores do Município de Enéas Marques, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- não manter a proposta após a homologação;
- desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- fraudar a execução do contrato;
- descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleva o custo dos serviços/itens ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Av. Joaquim Bonetti, 579 - Centro - CEP 85630-000 - Enéas Marques - PR.
CNPJ 76.205.657/0001-57 - Fone/Fax (46)3544-2100 - E-mail: administracao@eneasmарques.pr.gov.br



Handwritten signatures and initials, including a large '2' and a signature that appears to be 'Joaquim Bonetti'.



Município de Enéas Marques

0162

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

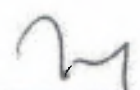
11.1 - As aquisições do objeto do presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Enéas Marques.

11.2 – Para a fiscalização e realização dos serviços/itens que integram o objeto deste Contrato, ficam responsáveis os Servidores Públicos, designados pela Portaria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Francisco Beltrão- PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Enéas Marques-PR, 07 de Janeiro de 2020.

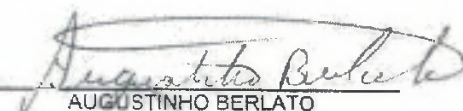


MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
PREFEITO MUNICIPAL

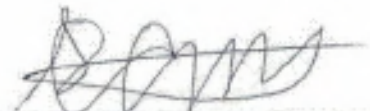


RECAPADORA PARDAL LTDA-EPR
CONTRATADA

Testemunhas



AUGUSTINHO BERLATO
CPF: 370.369.719-91



ALAIR CAMERA
CPF: 628.310.709-53



Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2019, (25/07/2019), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 045/2019**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR**

Órgãos Participantes: **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente.**

1. DOS FORNECEDORES

1.1. Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: **BORRACHARIA A.R.F. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. **11.768.902/0001-99**, com endereço na Rodovia BR 476 KM 174,S/Nº, bairro Serrinha na cidade de Contenda/PR, CEP.83.730-000, Telefone (41) 3625-2245 endereço eletrônico e-mail adriano.furman@hotmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Adriano Romeu Furman**, inscrito no CPF sob nº 027.483.219-44 e portador (a) do RG nº 7.177.198-9, conforme relação em anexo

2. OBJETO

2.1. O objeto desta ATA, futura e eventual **Contratação de empresa para manutenção e conserto de pneus**, deverão ser entregue, conforme exigido no Edital do Pregão nº 045/2019.

3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2019.

3.2. Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

3.3. Após a solicitação das Secretarias Requisitantes, a empresa deverá executar os serviços em no máximo 2 horas, caso haja atraso na prestação dos serviços, estarão sujeitos às multas contratuais, em razão da necessidade dos veículos darem continuidade aos serviços públicos.

3.4. A empresa deverá dar suporte 24 horas, em razão de estarem incluídos os veículos da saúde e do transporte escolar.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

4.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;
N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos serviços, pela indicação no contrato/nota empenho.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

- 6.2.** Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município de Contenda convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

- 6.3.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

6.3.1. Procedente o pedido, o Município de Contenda poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Contenda, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Contenda e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 7.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

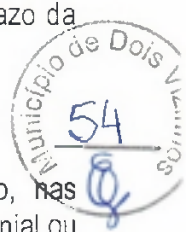
- 8.1.** Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 8.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Contenda, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;



8.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

8.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Contenda, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

8.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

8.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

8.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

8.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

8.3.3. No caso de inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preço, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do pedido**.

8.4. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.5. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;

8.6. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do **pedido**.

8.7. A fixação da multa compensatória referida nos itens 8.3.2 e 8.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Contenda, sendo o dano superior ao percentual referido.

8.8. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

8.10. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Contenda, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.12. Com fundamento nos artigos 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Contenda, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

8.12.1. Se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preço, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

8.12.2. Abandonar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço;

8.12.3. Incorrer em inexecução do objeto da Ata de Registro de Preço.



8.13. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, o fornecedor que incorrer nas condutas do previsto no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

8.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

8.15. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

8.16. O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

8.17. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado;

9.1.2. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e

9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

9.3.1. Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas; e

9.3.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4. No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de executar os serviços objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2019 para Registro de Preços.
- 10.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Contenda.
- 10.3. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.4. Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 10.5. O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2019.
- 10.6. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 045/2019, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 10.7. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Lapa/PR, esgotadas as vias administrativas.
- 10.8. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Contenda, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ÓRGÃO GERENCIADOR

BORRACHARIA A.R.F. LTDA – ME
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2019

Signatário da Ata: **BORRACHARIA A.R.F. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.768.902/0001-99
 Relação de objetos registrados:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR SECRETARIA										QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	
		SMA	SMEC E	SMS	SMPA S	SMOVSU	SMF	SMIAMA							
01	CONCERTO DE PNEUS LEVES	20	60	100	50	50	20						325	R\$ 10,98	R\$ 3.568,50
02	CONCERTOS DE PNEUS 205/75 E 215/75.		80		15	10							120	R\$ 19,30	R\$ 2.316,00
03	CONCERTOS DE PNEUS 225/75			60									60	R\$ 15,80	R\$ 948,00
04	CONCERTOS DE PNEU 1000x20 E 900X20		50		10	140					40		240	R\$ 24,30	R\$ 5.832,00
05	CONCERTO DE PNEUS DE MOTO			15									15	R\$ 13,98	R\$ 209,70
06	COLOCAÇÃO DE TIP TOP GRANDE – PNEU 1000x20 E 900X20		30		15	60					15		120	R\$ 27,98	R\$ 3.357,60
07	COLOCAÇÃO DE TIP TOP MÉDIO – PNEU 1000x20 E 900X20		30		15	60					15		120	R\$ 20,30	R\$ 2.436,00
08	COLOCAÇÃO DE TIP TPO PEQUENO – PNEUS LEVES	5	20	10	15	10	5				10		75	R\$ 12,65	R\$ 948,75
09	CONCERTOS EM PNEU TRASEIROS OU DIANTEIROS DE EQUIPAMENTOS PESADOS					80					40		120	R\$ 48,37	R\$ 5.804,40
10	COLOCAÇÃO DE TIP TOP GRANDE EM PNEU TRASEIROS OU DIANTEIROS DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS PESADOS					60					30		90	R\$ 32,98	R\$ 2.968,20
11	CONCERTOS EM PNEU DIANTEIROS DE RETRO ESCAVADEIRAS E TRATORES					50					50		100	R\$ 35,98	R\$ 3.598,00
12	MONTAGEM DE PNEUS LEVES			60									60	R\$ 9,14	R\$ 548,40
13	MONTAGEM DE PNEUS 205/75 E 215/75 NA RODA		80		20	10							110	R\$ 15,08	R\$ 1.658,80
14	MONTAGEM DE PNEUS 225/75 NA RODA			60									60	R\$ 19,31	R\$ 1.158,60
15	MONTAGEM DE PNEU 1000x20 E 900X20 NA RODA		50		6	100					40		196	R\$ 27,10	R\$ 5.311,60
16	MONTAGEM DE PNEUS NOS EQUIPAMENTOS PESADOS					50					40		90	R\$ 38,31	R\$ 3.447,90
17	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20.		20		4	50					10		84	R\$113,30	R\$ 9.517,20
18	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400x24.				4	30							34	R\$289,65	R\$ 9.848,10
19	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS LEVES	5	10	20	10	10	5				10		70	R\$ 48,30	R\$ 3.381,00
													VALOR TOTAL		R\$66.858,75

(Sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)





MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO

Modalidade Pregão N.º 32/2019

O Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Torna Público a Homologação do procedimento administrativo referente ao Edital de Licitação n.º 32/2019 modalidade Pregão tipo Menor Preço, sobre **Registro de preços para contratação de empresa para realizar serviços, de forma eventual e fracionada, de recauchutagem de pneus**, Em favor de:

INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	Recapagem de pneu 215/75 R17,5 126/124L profundidade mín 13mm a frio	Rubber	SERV	24,00	329,47	7.907,28
2	2	Recapagem de pneu 215/75 R17,5 126/124M profundidade mín 12mm a frio	Rubber	SERV	24,00	320,53	7.692,72
3	1	Recapagem de pneu 275/80 R22.5 horrachudo profundidade mín 23mm a frio	Rubber	SERV	60,00	565,56	33.933,60
3	2	Recapagem de pneu 275/80 R22.5 liso profundidade mín 17mm a frio	Rubber	SERV	32,00	533,32	17.066,24
4	1	Recapagem de pneu 750x16 profundidade mín 12mm a quente	Rubber	SERV	20,00	296,65	5.933,00
4	2	Recapagem de pneu 750x16 profundidade mín 14mm a frio	Rubber	SERV	20,00	333,35	6.667,00
5	1	Recapagem de pneu 900x20 borrachudo profundidade mín 19mm a frio	Rubber	SERV	20,00	506,80	10.136,00
5	2	Recapagem de pneu 900x20 liso profundidade mín 12mm a frio	Rubber	SERV	20,00	493,20	9.864,00
7	1	Recapagem de pneu 1000x20 borrachudo profundidade mín 23mm a frio	Rubber	SERV	20,00	549,91	10.998,20
7	2	Recapagem de pneu 1000x20 liso profundidade mín 14mm a frio	Rubber	SERV	20,00	490,09	9.801,80
9	1	Recapagem de pneu 14.00x24 16 lonas profundidade mín 24mm a quente	Rubber	SERV	16,00	1.185,62	18.969,92
TOTAL							138.969,76

RIBAS PNEUS LTDA EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Recapagem de pneu 23.1.30 12 lonas carga máxima 3840 kg a quente	RUBBERNEW	SERV	8,00	3.187,50	25.500,00
6	1	Recapagem de pneu 12.4.24 10 lonas carga máxima 1610kg a quente	RUBBERNEW	SERV	16,00	970,62	15.529,92
8	1	Recapagem de pneu 10-16.5 12 lonas borrachudo a quente	RUBBERNEW	SERV	24,00	770,83	18.499,92
10	1	Recapagem de pneu 17.5.25 profund. mín 27mm centro fechado a quente	RUBBERNEW	SERV	16,00	1.696,87	27.149,92
11	1	Recapagem de pneu 18.4-30 12 lonas carga máxima 3150kg a quente	RUBBERNEW	SERV	16,00	1.587,50	25.400,00
12	1	Recapagem de pneu 19.5 L24 12 lonas borrach. carga máx 3450kg a quente	RUBBERNEW	SERV	12,00	1.712,50	20.550,00
13	1	Recapagem de pneu 12.5/80-18 12 lonas carga máxima 2420kg a quente	RUBBERNEW	SERV	20,00	732,50	14.650,00
14	1	Recapagem de pneu 14-9-28 10 lonas borrach. carga máx 2120kg a quente	RUBBERNEW	SERV	16,00	1.278,12	20.449,92
TOTAL							167.729,68

no valor total de R\$ 306.699,44 (Trezentos e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Indianópolis, Paraná, em 17 de julho de 2019

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
 Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO VII
EDIÇÃO Nº 1274

QUARTA-FEIRA – 13/03/2019

EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINAS

PÁGINA 16

EXTRATO CONTRATO Nº 062/2019

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Contratada: **AUTO POSTO MARASKIN LTDA. - ME**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA EFETUAR CONserto E MONTAGEM DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS DE URBANISMO PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.**

Valor:

Item	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$
1	SERVIÇO	CONserto DE PNEUS DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA	R\$20,00
2	UNIDADE	CONserto DE PNEU DE MOTOCICLETA	R\$20,00
3	UNIDADE	CONserto DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO E UTILITÁRIO	R\$20,00
4	UNIDADE	CONserto DE PNEU DE CAMIONETAS, SPRINTER, F4000 DO ARO 15 ATÉ 17,5	R\$30,00
5	UNIDADE	CONserto DE PNEUS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	R\$35,00
6	UNIDADE	CONserto DE PNEUS DE TRATORES	R\$80,00
7	UNIDADE	CONserto DE PNEUS A ÁGUA DE TRATORES	R\$100,00
8	UNIDADE	CONserto DE PNEUS: PÁ CARREGADOR, MOTONIVELADORA, ROLO COMPACTADOR E RETROESCAVADEIRAS	R\$100,00
9	UNIDADE	MONTAGEM DE PNEUS MOTO	R\$15,00
10	UNIDADE	MONTAGEM DE PNEUS DE CARRO DE PASSEIO E UTILITÁRIOS	R\$15,00
11	UNIDADE	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMIONETAS, SPRINTER, F4000 DO ARO 15 ATÉ 17,5	R\$20,00
12	UNIDADE	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	R\$30,00
13	UNIDADE	MONTAGEM DE PNEUS DE TRATOR	R\$70,00
14	UNIDADE	MONTAGEM DE PNEUS COM ÁGUA DE TRATORES	R\$90,00
15	UNIDADE	MONTAGEM DE PNEUS DE PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, ROLO COMPACTADOR E RETROESCAVADEIRAS	R\$90,00
16	KM	DESLOCAMENTO	R\$1,50

Pagamento: O Município de Santa Helena efetuará o pagamento mensalmente, em no máximo 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

Prazo: O contrato a ser celebrado terá validade até 01/02/2020, tendo sua vigência a partir de sua assinatura. O prazo para execução dos serviços é de até 01 (uma) hora corrida, após o recebimento da solicitação da secretaria ou solicitante quando houver chamados das subprefeituras, previamente autorizado pela secretaria competente

Inexigibilidade nº. 013/2019

Santa Helena - PR, 11 de março de 2019.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Padrão ICP-Brasil e
Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 07/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURIDICA) PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

a) Empresas vencedoras:

MARCOS MARTINS SOARES								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	DESLOCAMENTO Deslocamento dentro do território do município (até 20km) para socorro desmontar/montar pneus maquinas pesadas.	Xará		UND	130,00	91,00	11.830,00
1	2	Conserto, montagem e desmontagem pneus: motoniveladora, pá carregadeira trator traseiro, retroescavadeira traseiro.	Xará		UND	100,00	97,00	9.700,00
1	4	Conserto, montagem e desmontagem pneus: microonibus.	Xará		UND	150,00	39,50	5.925,00
1	8	Conserto, montagem e desmontagem pneus: motocicletas	Xará		UND	50,00	18,50	925,00
TOTAL								28.380,00
NILTO FURTADO RITZER								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	Conserto, montagem e desmontagem pneus: trator dianteiro, retroescavada retroescavadeira dianteiro.	BORRA CHARIA DO NITO		UND	85,00	52,00	4.420,00
1	5	Conserto, montagem e desmontagem pneus: caminhões caçambas, ônibus.	BORRA CHARIA DO NITO		UND	200,00	46,00	9.200,00
1	6	Conserto, montagem e desmontagem pneus: vans, caminhonetas, minicarregadeira.	BORRA CHARIA DO NITO		UND	100,00	28,00	2.800,00
1	7	Conserto, montagem e desmontagem pneus: veiculos de passeio, utilitari utilitários.	BORRA CHARIA DO NITO		UND	200,00	17,00	3.400,00
TOTAL								19.820,00

b) TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 48.200,00 (Quarenta e Oito Mil e Duzentos Reais).

Pranchita, 15 de Fevereiro de 2019.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2019 – M.C.A.

PREGÃO nº 95/2019 – M.C.A. – FORMA PRESENCIAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e as empresas, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa **RECAPADORA BIAZUS LTDA EPP**, CNPJ: 76.207.265/0001-27, com sede na Rua Curitiba, nº 2300, Bairro Bairro Iguaçú, Município de Céu Azul – PR, representado pelo Sr. **JOAO FERNANDO BIAZUS**, CPF nº. 869.798.339-87 e RG nº. 5.895.778-0-SSP-PR., Telefone: 45 3266 1435 - E-mail: boavista@netceu.com.br - Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus de caminhão, ônibus, carregadeiras, patrolas e trator agrícola, para atender as necessidades da Administração Municipal (o registro de preços será de 12 meses).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos/serviços, são os conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Serviço	Marca	RS Unitário	RS Total
1	80,0	Uni	Recapagem pneu 1000x20 - Borrachudo	Recapadora Biazus Ltda-EPP	580,00	46.400,00
Total						46.400,00

- 2.2 Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **RS 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

- 2.3 - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp	Nome da Cat. Econômica	NOME DA UNIDADE
0	3.3.90.39.00	16	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gabinete do Prefeito
0	3.3.90.39.00	23	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Assessoria de Imprensa
0	3.3.90.39.00	30	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Rel. Institucional
0	3.3.90.39.00	38	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Consultoria
0	3.3.90.39.00	45	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Sist. De Controle Interno
0	3.3.90.39.00	53	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Administração
0	3.3.90.39.00	61	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Administração
0	3.3.90.39.00	80	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Recursos Humanos
0	3.3.90.39.00	93	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Planejamento
0	3.3.90.39.00	100	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Planejamento
0	3.3.90.39.00	107	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec de Finanças



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01



0	3.3.90.39.00	118	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Tributação
510	3.3.90.39.00	119	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Tributação
0	3.3.90.39.00	132	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Gestão Contabil
0	3.3.90.39.00	145	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Compras
0	3.3.90.39.00	154	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Agricultura
0	3.3.90.39.00	161	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Agricultura
0	3.3.90.39.00	174	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Meio Ambiente e R.
0	3.3.90.39.00	179	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Meio Ambiente
555	3.3.90.39.00	195	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Meio Ambiente
103	3.3.90.39.00	202	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Educação
0	3.3.90.39.00	222	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Educação
103	3.3.90.39.00	223	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação
107	3.3.90.39.00	224	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação
0	3.3.90.39.00	248	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação – Pré Escola
104	3.3.90.39.00	249	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação – Pré Escola
0	3.3.90.39.00	267	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação - CEMEI
103	3.3.90.39.00	268	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação - CEMEI
104	3.3.90.39.00	269	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação - CEMEI
0	3.3.90.39.00	286	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Transp. Escolar
102	3.3.90.39.00	294	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Transp. Escolar
0	3.3.90.39.00	318	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Cultura, Esporte
0	3.3.90.39.00	328	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Cultura
0	3.3.90.39.00	345	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
0	3.3.90.39.00	352	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
0	3.3.90.39.00	355	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
303	3.3.90.39.00	361	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Saúde
303	3.3.90.39.00	374	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Saúde
497	3.3.90.39.00	387	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Vigilância em Saúde – Pab/Sus
0	3.3.90.39.00	444	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Viação, Obras
0	3.3.90.39.00	485	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Obras e Vias Públicas
0	3.3.90.39.00	493	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Des. Econ.
0	3.3.90.39.00	501	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Depto de Des. Econ.
0	3.3.90.39.00	511	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Depto de Des. Econ.
0	3.3.90.39.00	523	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Assist. Social
0	3.3.90.39.00	532	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Ser. Social –
0	3.3.90.39.00	542	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Ser. Social – CRAS
0	3.3.90.39.00	548	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social - PAIF
934	3.3.90.39.00	552	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social - PAIF
0	3.3.90.39.00	559	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social
940	3.3.90.39.00	562	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social – IGD

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os pneus para recapes/recauchutagem deverão ser retirados no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Niterói 720, Bairro Parque Verde. A retirada deverá ser realizada através de funcionário credenciado e mediante preenchimento de guia. Os serviços de recapagem/recauchutagem deverão ser executados num prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal, na quantidade solicitada na ordem de serviço, devendo os serviços da Administração Municipal terem preferência sobre os demais, ou seja os serviços deverão ser executados prontamente quando da chegada dos pneus na recapadora contratada, considerando a rotineira necessidade de recape/recauchutagem que devem ser prontamente efetuados para que o veículo e ou máquina possa voltar a dar continuidade aos serviços. Sendo que os serviços serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de solicitação o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses;

3.2 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como: fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução. Caso surja a necessidade de consertos na carcaça devido a cortes ou outros defeitos, estes



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01



somente poderão ser realizados após avaliação e aprovação pela secretaria solicitando, sendo pagos em separado pela Administração, quaisquer consertos sem a expressa autorização não será pagos;

3.3 – Os serviços deverão ser executados com a utilização de matéria prima (banda) de primeira linha, primeira qualidade, virgem (que não contenham borracha/material reciclado), a fim de garantir maior qualidade, bem como a largura da banda deverá atender plenamente a largura do pneu, devendo ainda a profundidade dos sulcos, garradeiras, serem compatível com o modelo do pneu novo. Todo serviços que apresente má qualidade, banda inapropriada, ou banda de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, com as respectivas sanções e penalidades da Lei 8.666/93;

3.4 - Se no ato do recebimento for constatado que a qualidade não atende ao solicitado ou a recapagem apresenta defeito ou se constatado que o serviço não foi executado de forma correta deverá ser refeito. Bem como os recapes deverão ser garantidos pela empresa, caso ocorram situações de rachadura ou desprendimento de recape este deverá ser refeito pela contratada.

3.5 - Todas as hipóteses dos itens 3.3 e 3.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

3.6 – Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de notificação ao fornecedor.

3.7 – Se a entrega e/ou substituição não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

3.8 – O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 – A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 11/12/2019 a 10/12/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 95/2019;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 95/2019, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.



e) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

7.2 – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;

7.2.1 – Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados, para nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;

7.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, antes do pedido de fornecimento dos serviços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos serviços, decorrentes de fatos supervenientes. Todos os pedidos de serviços emitidos e encaminhados pela Administração para a empresa antes do protocolo do pedido de requerimento de reajuste, deverão ser executados nos preços registrados sob pena de aplicação de penalidade.

7.3.1 – Procedente o pedido, a Administração Municipal, providenciará a alteração dos preços registrados.

7.3.2 – Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

7.3.2.1 – Liberar o fornecedor do cumprimento assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

7.3.2.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na presente ata de registro de preços;

b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;

d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;

e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências diante de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

8.2.1 – Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

8.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01



I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

Fraude na execução do objeto registrado;

Comportamento inidôneo;

Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

9.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 9.1.

9.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

9.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4 – A sanção prevista no inciso II do item 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

9.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 9.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01



um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº 95/2019 do Processo, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

11.2 – As entregas dos produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal solicitante. Sendo assim designado como fiscal e Gestor da Ata de Registro e Preços o Secretário Municipal de **Secretário de Viação e Obras Públicas**, o Sr. **Valdir de Sá Maranhão**, e demais **Secretários que utilizarem os serviços**.

11.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

11.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 11 de dezembro de 2019.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


JOÃO FERNANDO BIAZUS
RECAPADORA BIAZUS LTDA EPP
Fornecedor


VALDIR DE SÁ MARANHÃO
Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 - Centro - CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2019 – M.C.A.

PREGÃO nº 95/2019 – M.C.A. – FORMA PRESENCIAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e as empresas, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa **CAVALLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP**, CNPJ: **00.736.846/0001-94**, com sede na Rodovia BR 467 - km 117, nº 246. Bairro Jardim Cataratas, Município de Cascavel – PR, representado pelo Sr. **TIAGO ROBERTO CAVALLI**, CPF nº. **048.022.189-82** e RG nº. **07.102.934-4-SSP/PR.**, Telefone: (45) 3227-1707 - E-mail: **recartrevo@uol.com.br** - Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus de caminhão, ônibus, carregadeiras, patrulas e trator agrícola, para atender as necessidades da Administração Municipal (o registro de preços será de 12 meses).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos/serviços, são os conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Serviço	Marca	RS Unitário	RS Total
5	12,0	Uni	Recapagem de pneu 215/80R16	Borex BXM1	360,00	4.320,00
9	12,0	Uni	Recapagem de pneu 750x16 - frisado dianteira de trator agrícola	Borex Frisado	390,00	4.680,00
10	6,0	Uni	Recapagem de pneu 750x16 - liso rodoviário	Borex BDL	325,00	1.950,00
13	4,0	Uni	Recauchutagem de pneu 20,5 x 25 pá carregadeira W 170 (banda indicada para tráfego em terrenos de terra/cascalho)	Borex L4	3.500,00	14.000,00
14	32,0	Uni	Recapagem de pneu 295 X 22,5 radial (banda indicada para tráfego em terrenos de terra/cascalho)	Borex BXM1	510,00	16.320,00
15	42,0	Uni	Recapagem de pneu 215/75 - R 17,5	Borex BXM1	330,00	13.860,00
18	4,0	Uni	Recapagem pneu 900x20 - Borrachudo radial traseiro (banda indicada para tráfego em terrenos mistos)	Borex CDBT	430,00	1.720,00
23	12,0	Uni	Recauchutagem de pneu 275 x 80 R x22,5	Borex BXM1	494,00	5.928,00
24	14,0	Uni	Recauchutagem de pneu 750 x 16 Borrachudo	Borex BDT1	340,00	4.760,00
					TOTAL	67.538,00

2.2 Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **RS 67.538,00 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais).**



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Ubir, Deitos, 1426 -- Centro -- CEP 85840-000 -- Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01



2.3 - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

3	Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp	Nome da Cat. Econômica	NDME DA UNIDADE
0		3.3.90.39.00	16	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gabinete do Prefeito
0		3.3.90.39.00	23	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Assessoria de Imprensa
0		3.3.90.39.00	30	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Rel. Institucional
0		3.3.90.39.00	38	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Consultoria
0		3.3.90.39.00	45	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Sist. De Controle Interno
0		3.3.90.39.00	53	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Administração
0		3.3.90.39.00	61	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Administração
0		3.3.90.39.00	80	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Recursos Humanos
0		3.3.90.39.00	93	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Planejamento
0		3.3.90.39.00	100	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Planejamento
0		3.3.90.39.00	107	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec de Finanças
0		3.3.90.39.00	118	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Tributação
510		3.3.90.39.00	119	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Tributação
0		3.3.90.39.00	132	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Gestão Contabil
0		3.3.90.39.00	145	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Compras
0		3.3.90.39.00	154	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Agricultura
0		3.3.90.39.00	161	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Agricultura
0		3.3.90.39.00	174	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Meio Ambiente e R.
0		3.3.90.39.00	179	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Meio Ambiente
555		3.3.90.39.00	195	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Meio Ambiente
103		3.3.90.39.00	202	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Educação
0		3.3.90.39.00	222	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Educação
103		3.3.90.39.00	223	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação
107		3.3.90.39.00	224	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação
0		3.3.90.39.00	248	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação – Pré Escola
104		3.3.90.39.00	249	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação – Pré Escola
0		3.3.90.39.00	267	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação - CEMEI
103		3.3.90.39.00	268	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação - CEMEI
104		3.3.90.39.00	269	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação - CEMEI
0		3.3.90.39.00	286	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Transp. Escolar
102		3.3.90.39.00	294	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Transp. Escolar
0		3.3.90.39.00	318	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Cultura, Esporte
0		3.3.90.39.00	328	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Cultura
0		3.3.90.39.00	345	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
0		3.3.90.39.00	352	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
0		3.3.90.39.00	355	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
303		3.3.90.39.00	361	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Saúde
303		3.3.90.39.00	374	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Saúde
497		3.3.90.39.00	387	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Vigilância em Saúde – Pab/Sus
0		3.3.90.39.00	444	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Viação, Obras
0		3.3.90.39.00	485	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Obras e Vias Públicas
0		3.3.90.39.00	493	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Des. Econ.
0		3.3.90.39.00	501	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Depto de Des. Econ.
0		3.3.90.39.00	511	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Depto de Des. Econ.
0		3.3.90.39.00	523	Outros Serv. Pessoa Jurídica	GAB. Sec. Assist. Social
0		3.3.90.39.00	532	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Ser. Social –
0		3.3.90.39.00	542	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Ser. Social – CRAS
0		3.3.90.39.00	548	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A. Social - PAIF
934		3.3.90.39.00	552	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A. Social - PAIF
0		3.3.90.39.00	559	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A. Social
940		3.3.90.39.00	562	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A. Social – IGD



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os pneus para recapes/recauchutagem deverão ser retirados no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Niterói 720, Bairro Parque Verde. A retirada deverá ser realizada através de funcionário credenciado e mediante preenchimento de guia. Os serviços de recapagem/recauchutagem deverão ser executados num prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal, na quantidade solicitada na ordem de serviço, devendo os serviços da Administração Municipal terem preferência sobre os demais, ou seja os serviços deverão ser executados prontamente quando da chegada dos pneus na recapadora contratada, considerando a rotineira necessidade de recape/recauchutagem que devem ser prontamente efetuados para que o veículo e ou máquina possa voltar a dar continuidade aos serviços. Sendo que os serviços serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de solicitação o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses;

3.2 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como: fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução. Caso surja a necessidade de consertos na carcaça devido a cortes ou outros defeitos, estes somente poderão ser realizados após avaliação e aprovação pela secretaria solicitando, sendo pagos em separado pela Administração, quaisquer consertos sem a expressa autorização não será pagos;

3.3 – Os serviços deverão ser executados com a utilização de matéria prima (banda) de primeira linha, primeira qualidade, virgem (que não contenham borracha/material reciclado), a fim de garantir maior qualidade, bem como a largura da banda deverá atender plenamente a largura do pneu, devendo ainda a profundidade dos sulcos, garradeiras, serem compatível com o modelo do pneu novo. Todo serviços que apresente má qualidade, banda inapropriada, ou banda de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, com as respectivas sanções e penalidades da Lei 8.666/93;

3.4 - Se no ato do recebimento for constatado que a qualidade não atende ao solicitado ou a recapagem apresenta defeito ou se constatado que o serviço não foi executado de forma correta deverá ser refeito. Bem como os recapes deverão ser garantidos pela empresa, caso ocorram situações de rachadura ou desprendimento de recape este deverá ser refeito pela contratada.

3.5 - Todas as hipóteses dos itens 3.3 e 3.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

3.6 – Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de notificação ao fornecedor.

3.7 – Se a entrega e/ou substituição não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

3.8 – O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 – A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 11/12/2019 a 10/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01



6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 95/2019;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 95/2019, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.
- e) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

7.2 – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;

7.2.1 – Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados, para nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;

7.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, antes do pedido de fornecimento dos serviços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos serviços, decorrentes de fatos supervenientes. Todos os pedidos de serviços emitidos e encaminhados pela Administração para a empresa antes do protocolo do pedido de requerimento de reajuste, deverão ser executados nos preços registrados sob pena de aplicação de penalidade.

7.3.1 – Procedente o pedido, a Administração Municipal, providenciará a alteração dos preços registrados.

7.3.2 – Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

7.3.2.1 – Liberar o fornecedor do cumprimento assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

7.3.2.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na presente ata de registro de preços;

b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;

d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;

e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências diante de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01



8.2.1 – Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

8.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

Fraude na execução do objeto registrado;

Comportamento inidôneo;

Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

9.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 9.1.

9.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

9.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4 – A sanção prevista no inciso II do item 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

9.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 9.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 - Centro - CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01



c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº. 95/2019 do Processo, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

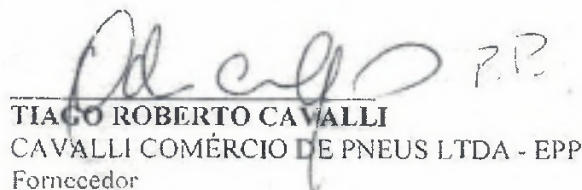
11.2 - As entregas dos produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal solicitante. Sendo assim designado como fiscal e Gestor da Ata de Registro e Preços o Secretário Municipal de **Secretário de Viação e Obras Públicas**, o Sr. **Valdir de Sá Maranhão**, e demais **Secretários que utilizarem os serviços**.

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

11.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 11 de dezembro de 2019.


GERMANO DONATIGO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


TIAGO ROBERTO CAVALLI
CAVALLI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP
Fornecedor


VALDIR DE SÁ MARANHÃO
Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2019 – M.C.A.

PREGÃO nº 95/2019 – M.C.A. – FORMA PRESENCIAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e as empresas, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa **RIBAS PNEUS LTDA EPP**, CNPJ: **05.521.395/0001-91**, com sede na Rod.BR 487 Km 163, nº 1600, Bairro Saída p/ Pitanga, Município de Campo Mourão – PR, representado pelo Sr. **FABIANO DISSENHA RIBAS**, CPF nº. **918.732.669-87** e RG nº. **06.439774-5-SSP-PR**, Telefone: **(44) 3523-7251**, E-mail: **ribaspneusc@gmail.com** - Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus de caminhão, ônibus, carregadeiras, patrolas e trator agrícola, para atender as necessidades da Administração Municipal (o registro de preços será de 12 meses).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos/serviços, são os conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Serviço	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
2	12,0	Uni	Recauchutagem de pneu 1300x24	Rubbernew	1.130,00	13.560,00
8	4,0	Uni	Recauchutagem de pneu 23.1 x 30 - Traseiro - uso em Trator Agrícola	Rubbernew	3.090,00	12.360,00
11	4,0	Uni	Recauchutagem de pneu 19.5 L 24 traseiro (banda indicada para tráfego em terrenos de terra/cascalho)	Rubbernew	1.828,00	7.312,00
12	4,0	Uni	Recauchutagem de pneu 12.5/80 dianteiro (banda indicada para tráfego em terrenos de terra/cascalho)	Rubbernew	865,00	3.460,00
16	2,0	Uni	Recapagem de pneu 14.9 x 28 – 8 bandas	Rubbernew	1.275,00	2.550,00
17	6,0	Uni	Recapagem de pneu 12.4 x 24 trator traçado 275	Rubbernew	935,00	5.610,00
TOTAL						44.852,00

2.2 Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **RS 44.852,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais).**

2.3 - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

3	Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp	Nome da Cat. Econômica	NOME DA UNIDADE
0		3.3.90.39.00	16	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gabinete do Prefeito
0		3.3.90.39.00	23	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Assessoria de Imprensa



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //



0	3.3.90.39.00	30	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Rel. Institucional
0	3.3.90.39.00	38	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Consultoria
0	3.3.90.39.00	45	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Sist. De Controle Interno
0	3.3.90.39.00	53	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Administração
0	3.3.90.39.00	61	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Administração
0	3.3.90.39.00	80	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Recursos Humanos
0	3.3.90.39.00	93	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Planejamento
0	3.3.90.39.00	100	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Planejamento
0	3.3.90.39.00	107	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec de Finanças
0	3.3.90.39.00	118	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Tributação
510	3.3.90.39.00	119	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Tributação
0	3.3.90.39.00	132	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Gestão Contabil
0	3.3.90.39.00	145	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Compras
0	3.3.90.39.00	154	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Agricultura
0	3.3.90.39.00	161	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Agricultura
0	3.3.90.39.00	174	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Meio Ambiente e R.
0	3.3.90.39.00	179	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Meio Ambiente
555	3.3.90.39.00	195	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Meio Ambiente
103	3.3.90.39.00	202	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Educação
0	3.3.90.39.00	222	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Educação
103	3.3.90.39.00	223	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação
107	3.3.90.39.00	224	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação
0	3.3.90.39.00	248	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação – Pré Escola
104	3.3.90.39.00	249	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação – Pré Escola
0	3.3.90.39.00	267	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação - CEMEI
103	3.3.90.39.00	268	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação - CEMEI
104	3.3.90.39.00	269	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto da Educação - CEMEI
0	3.3.90.39.00	286	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Transp. Escolar
102	3.3.90.39.00	294	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Transp. Escolar
0	3.3.90.39.00	318	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Cultura, Esporte
0	3.3.90.39.00	328	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Cultura
0	3.3.90.39.00	345	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
0	3.3.90.39.00	352	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
0	3.3.90.39.00	355	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Esporte
303	3.3.90.39.00	361	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Saúde
303	3.3.90.39.00	374	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Saúde
497	3.3.90.39.00	387	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Vigilância em Saúde -- Pab/Sus
0	3.3.90.39.00	444	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Viação, Obras
0	3.3.90.39.00	485	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Obras e Vias Públicas
0	3.3.90.39.00	493	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Des. Econ.
0	3.3.90.39.00	501	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Depto de Des. Econ.
0	3.3.90.39.00	511	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Depto de Des. Econ.
0	3.3.90.39.00	523	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Gab. Sec. Assist. Social
0	3.3.90.39.00	532	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Ser. Social –
0	3.3.90.39.00	542	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto Ser. Social – CRAS
0	3.3.90.39.00	548	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social - PAIF
934	3.3.90.39.00	552	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social - PAIF
0	3.3.90.39.00	559	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social
940	3.3.90.39.00	562	Outros Serv. Pessoa Jurídica	F. M. A.Social – IGD

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os pneus para capas/recauchutagem deverão ser retirados no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Niterói 720, Bairro Parque Verde. A retirada deverá ser realizada através de funcionário credenciado e mediante preenchimento de guia. Os serviços de recapagem/recauchutagem deverão ser executados num prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal, na quantidade solicitada na



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //



ordem de serviço, devendo os serviços da Administração Municipal terem preferência sobre os demais, ou seja os serviços deverão ser executados prontamente quando da chegada dos pneus na recapadora contratada, considerando a rotineira necessidade de recape/recauchutagem que devem ser prontamente efetuados para que o veículo e ou máquina possa voltar a dar continuidade aos serviços. Sendo que os serviços serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de solicitação o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses;

3.2 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços como: fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução. Caso surja a necessidade de consertos na carcaça devido a cortes ou outros defeitos, estes somente poderão ser realizados após avaliação e aprovação pela secretaria solicitando, sendo pagos em separado pela Administração, quaisquer consertos sem a expressa autorização não será pagos;

3.3 - Os serviços deverão ser executados com a utilização de matéria prima (banda) de primeira linha, primeira qualidade, virgem (que não contenham borracha/material reciclado), a fim de garantir maior qualidade, bem como a largura da banda deverá atender plenamente a largura do pneu, devendo ainda a profundidade dos sulcos, garradeiras, serem compatível com o modelo do pneu novo. Todo serviços que apresente má qualidade, banda inapropriada, ou banda de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, com as respectivas sanções e penalidades da Lei 8.666/93;

3.4 - Se no ato do recebimento for constatado que a qualidade não atende ao solicitado ou a recapagem apresenta defeito ou se constatado que o serviço não foi executado de forma correta deverá ser refeito. Bem como os recapes deverão ser garantidos pela empresa, caso ocorram situações de rachadura ou desprendimento de recape este deverá ser refeito pela contratada.

3.5 - Todas as hipóteses dos itens 3.3 e 3.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

3.6 - Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de notificação ao fornecedor.

3.7 - Se a entrega e/ou substituição não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

3.8 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 11/12/2019 a 10/12/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;





c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 95/2019;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 95/2019, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.
- e) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

7.2 – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;

7.2.1 – Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados, para nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;

7.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, antes do pedido de fornecimento dos serviços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos serviços, decorrentes de fatos supervenientes. Todos os pedidos de serviços emitidos e encaminhados pela Administração para a empresa antes do protocolo do pedido de requerimento de reajuste, deverão ser executados nos preços registrados sob pena de aplicação de penalidade.

7.3.1 – Procedente o pedido, a Administração Municipal, providenciará a alteração dos preços registrados.

7.3.2 – Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

7.3.2.1 – Liberar o fornecedor do cumprimento assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

7.3.2.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na presente ata de registro de preços;

b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;

d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;

e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências diante de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

8.2.1 – Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //



8.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

Fraude na execução do objeto registrado;

Comportamento inidôneo;

Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

9.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 9.1.

9.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

9.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4 – A sanção prevista no inciso II do item 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

9.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 9.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //



d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº 95/2019 do Processo, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

11.2 – As entregas dos produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal solicitante. Sendo assim designado como fiscal e Gestor da Ata de Registro e Preços o Secretário Municipal de **Secretário de Viação e Obras Públicas**, o Sr. **Valdir de Sá Maranhão**, e demais **Secretários que utilizarem os serviços**.

11.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

11.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

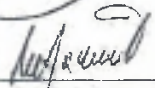
Céu Azul, 12 de dezembro de 2019



GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Orgão Gerenciador



FABIANO DISSENHA RIBAS
RIBAS PNEUS LTDA EPP
Fornecedor



VALDIR DE SA MARANHAO
Gestor(a) da Ata de Registro de Preços

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: A L STACZEWSKI E FILHO LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 13.835.750/0001-25, situada na Avenida Brasil, nº970, Centro, Município de Capanema, estado do Paraná, neste ato representado pela Administradora a Sra. **ALVINA LOPES STACZEWSKI** brasileira, comerciante, portadora do RG nº 2.265.331-8 e do CPF sob n.º 368.890.919-49 residente e domiciliada, no Município de Capanema, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 049/2019 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização, conserto, montagem e desmontagem de pneus, destinado a manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto – Pr, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

A. L. STACZEWSKI E FILHO LTDA - ME POLACO PNEUS							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
26	1	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 900X16 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	POLACO PNEUS	UN	40,00	44,40	1.776,00
26	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 900X16	POLACO PNEUS	UN	20,00	31,57	631,40
26	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900X16	POLACO PNEUS	UN	10,00	128,26	1.282,60

[Handwritten signatures and initials]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



28	1	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 12.5/80-18 COM TIP TOP V05 A V10. COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	POLACO PNEUS	UN	40,00	64,02	2.560,80
28	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 12.5/80-18	POLACO PNEUS	UN	20,00	49,25	985,00
28	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18	POLACO PNEUS	UN	10,00	167,42	1.674,20
30	1	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 17.5-25 COM TIP TOP V05 A V10. COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	POLACO PNEUS	UN	100,00	81,15	8.115,00
30	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 17.5-25	POLACO PNEUS	UN	75,00	62,91	4.718,25
30	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25	POLACO PNEUS	UN	50,00	281,63	14.081,50
31	1	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 18.4-30 COM TIP TOP V05 A V10. COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	POLACO PNEUS	UN	40,00	79,68	3.187,20
31	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 18.4-30	POLACO PNEUS	UN	20,00	64,74	1.294,80
31	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE	POLACO PNEUS	UN	10,00	288,80	2.888,00

om

João
ass

659



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ



		PNEU 18,4-30					
32	1	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 750X16" COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	POLACO PNEUS	UN	80,00	34,82	2.785,60
32	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 750X16	POLACO PNEUS	UN	40,00	24,86	994,40
32	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750X16	POLACO PNEUS	UN	20,00	94,50	1.890,00
34	1	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 10.00-20 - 1000R20 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	POLACO PNEUS	UN	400,00	47,84	19.136,00
34	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 1000-20 - 1000R20	POLACO PNEUS	UN	300,00	39,86	11.958,00
34	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-20 - 1000R20	POLACO PNEUS	UN	200,00	164,43	32.886,00
38	1	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU VEICULO LEVE ARO 14" COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	POLACO PNEUS	UN	150,00	20,75	3.112,50
38	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	POLACO PNEUS	UN	130,00	14,14	1.838,20

om

Jairino
ass

600



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



		VEÍCULO LEVE ARO 14"					
38	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEICULO LEVE ARO 14"	POLACO PNEUS	UN	20,00	42,46	849,20
43	1	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 17,5-25 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	POLACO PNEUS	UN	300,00	79,79	23.937,00
43	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 17,5-25	POLACO PNEUS	UN	225,00	61,01	13.727,25
43	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17,5-25	POLACO PNEUS	UN	150,00	276,90	41.535,00
TOTAL							197.843,90

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **RS 197.843,90 (cento e noventa e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

om

Itano
ass

661



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ



Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório;
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no paragrafo segundo desta cláusula 14.1.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa vencedora do lote do certame deverá recolher e entregar os pneus a serem desmontados e montados, consertados, vulcanizados ou recapados junto a Secretaria de

om

662

ew


ew



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

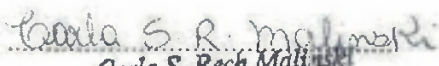



Planalto - PR, 18 de outubro de 2019.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL


ALVINA LOPES STACZEWSKI
A. L. STACZEWSKI E FILHO LTDA

TESTEMUNHAS:


Carla S. Rech Malinowski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

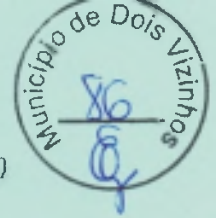
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: **NILZA MARLI KUSNIEWSKI 91556341920 - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.053.628/0001-04, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 3633, São José Operário, Município de Capanema, estado do Paraná, neste ato representado pela Administradora a Sra. **NILZA MARLI KUSNIEWSKI**, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 17/R-3.232.589 e do CPF sob nº 915.563.419-20 residente e domiciliada no Município de Capanema, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 049/2019 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização, conserto, montagem e desmontagem de pneus, destinado a manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto - Pr, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

NILZA MARLI KUSNIEWSKI 91556341920 - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
27	1	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 19.5L-24 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	BORRACHA RIA FLESCH	UN	80,00	80,01	6.400,80
27	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 19.5L-24	BORRACHA RIA FLESCH	UN	40,00	62,66	2.506,40
27	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5L-24	BORRACHA RIA FLESCH	UN	20,00	284,39	5.687,80
29	1	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 1400-24 COM TIP TOP V05 A V10, COM	BORRACHA RIA FLESCH	UN	100,00	81,79	8.179,00

Nilza

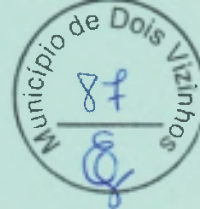
Inácio

[Signature]

697



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



		DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU					
29	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 1400-24	BORRACHA RIA FLESCH	UN	75,00	61,84	4.638,00
29	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24	BORRACHA RIA FLESCH	UN	50,00	279,26	13.963,00
33	1	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE PNEU 900-20 COM TIP TOP V05 A V10 COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	BORRACHA RIA FLESCH	UN	150,00	41,95	6.292,50
33	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 900-20	BORRACHA RIA FLESCH	UN	80,00	34,96	2.796,80
33	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-20	BORRACHA RIA FLESCH	UN	40,00	164,76	6.590,40
35	1	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU 275/80R22,5 - 295/80R22,5 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	BORRACHA RIA FLESCH	UN	200,00	49,72	9.944,00
35	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 275/80R22,5 - 295/80R22,5	BORRACHA RIA FLESCH	UN	150,00	37,79	5.668,50
35	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22,5 - 295/80R22,5	BORRACHA RIA FLESCH	UN	80,00	164,09	13.127,20
36	1	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU 215/75R17,5 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	BORRACHA RIA FLESCH	UN	80,00	35,28	2.822,40
36	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 215/75R17,5	BORRACHA RIA FLESCH	UN	40,00	30,87	1.234,80
36	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO	BORRACHA RIA FLESCH	UN	20,00	114,64	2.292,80

Nilza

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



		DE PNEU 215/75R17.5	RIA FLESCH				
37	1	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU VEICULO LEVE ARO 13" COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10	BORRACHA RIA FLESCH	UN	150,00	19,49	2.923,50
37	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE ARO 13"	BORRACHA RIA FLESCH	UN	130,00	14,61	1.899,30
37	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEICULO LEVE ARO 13"	BORRACHA RIA FLESCH	UN	20,00	43,86	877,20
39	1	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU VEÍCULO LEVE ARO 15" COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	BORRACHA RIA FLESCH	UN	100,00	19,63	1.963,00
39	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE ARO 15"	BORRACHA RIA FLESCH	UN	50,00	14,72	736,00
39	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEICULO LEVE ARO 15"	BORRACHA RIA FLESCH	UN	20,00	51,05	1.021,00
40	1	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU VEICULO LEVE ARO 16" COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	BORRACHA RIA FLESCH	UN	80,00	24,50	1.960,00
40	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE ARO 16"	BORRACHA RIA FLESCH	UN	40,00	19,60	784,00
40	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEICULO LEVE ARO 16"	BORRACHA RIA FLESCH	UN	20,00	58,80	1.176,00
42	1	SERVIÇO DE CONserto DE	BORRACHA	UN	300,00	79,63	23.889,00

Nelza

com João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

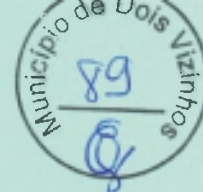
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ



		CÂMARA DE PNEU 1400-24 COM TIP TOP V05 A V10. COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	RIA FLESCH				
42	2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 1400-24	BORRACHA RIA FLESCH	UN	225,00	57,73	12.989,25
42	3	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24	BORRACHA RIA FLESCH	UN	150,00	278,59	41.788,50
TOTAL							184.151,15

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 184.151,15 (cento e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e um reais e quinze centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- Número do processo licitatório.
- Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

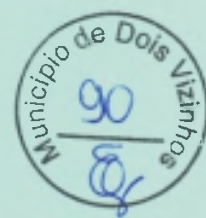
Nelga

om J. J. J.

700



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



Parágrafo Quinto - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo desta cláusula 14.1.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.


Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa vencedora do lote do certame deverá recolher e entregar os pneus a serem desmontados e montados, consertados, vulcanizados ou recapados junto a Secretaria de Viação e Obras no Município de Planalto - Pr., sem custos adicionais ao município.
- b) A empresa vencedora dos Lotes 01 ao 25 e Lote 041, o prazo máximo para a retirada do pneu para execução do serviços é de 24 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 48 horas da retirada.
- c) A empresa vencedora dos Lotes 26 ao 40 e Lotes 042 e 043, o prazo máximo para a retirada do pneu para a execução do serviços é de 06 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 24 horas da retirada.
- d) O Município de Planalto, disponibilizará os pneus gastos (carcaça), para a aplicação da nova

Nelza

 om





MUNICIPIO DE PLANALTO

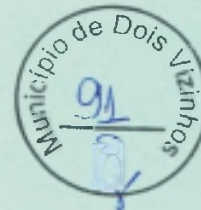
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ



- camada de borracha sobre os pneus;
- e) A retirada e transporte das carcaças serão de responsabilidade do licitante;
 - f) Executar o serviço contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesse edital e dentro das especificações das normas do INMETRO.
 - g) A empresa deverá entregar um produto de boa qualidade, livre de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzem sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
 - h) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
 - i) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
 - j) O contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de cada item. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00660	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01010	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENÇA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Nalga

om

Júlio



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.


Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Nelza

 or João



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de

Nilza

om João

404



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Nilza

com João

205



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual reger-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

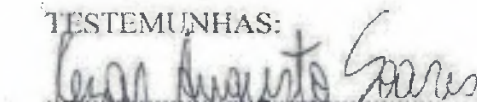
Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

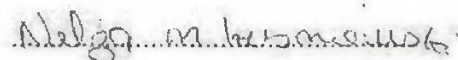
Planalto – PR, 18 de outubro de 2019.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

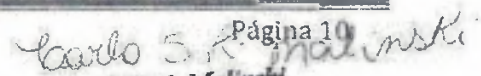

NILZA MARLI KUSNIEWSKI
NILZA MARLI KUSNIEWSKI
91556341920 – ME

TESTEMUNHAS:


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.949.923-7
Pregoeiro



Contrato Administrativo 216/2019 – Pregão 049/2019.


Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: RECAPADORA PARDAL LTDA EPP devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.769/0001-75, situada na Rodovia PR-483, Bairro Marrecas, nº932, Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI**, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 4.393.097-4 e do CPF sob n.º 619.944.139-72 residente e domiciliado no Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 049/2019 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização, conserto, montagem e desmontagem de pneus, destinado a manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto – Pr, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

RECAPADORA PARDAL LTDA EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 900-16 COM TIP TOP V05 A V10.	VIPAL	UN	8,00	33,24	265,92
1	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 900-16 REFERÊNCIA DESENHO LISO RAIADO	VIPAL	UN	4,00	357,27	1.429,08
3	1	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 12.5/80-18 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	24,00	31,49	755,76
3	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU	VIPAL	UN	12,00	445,353	5.344,24

Contrato Administrativo 217/2019 – Pregão 049/2019.

Página 1

644



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



		12.5/80-18,REF.DESENHO SGG/G2					
4	1	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU CONVENCIONAL 1400X24 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	120,00	19,27	2.312,40
4	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 1400X24, REFERÊNCIA DESENHO SGG/G2	VIPAL	UN	60,00	635,6266	38.137,60
5	1	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 17.5-25 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	25,00	16,0975	402,44
5	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 17.5-25, REF DESENHO SGG/G2	VIPAL	UN	12,00	633,13	7.597,56
6	1	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 18.4-30 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	16,00	18,43	294,88
6	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 18.4-30, REF DESENHO TM-95	VIPAL	UN	8,00	594,39	4.755,12
9	1	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 900-20 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	40,00	16,18	647,20
9	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 900-20 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VL10L, BOREX BDL, TIPLER RDT38	VIPAL	UN	20,00	172,63	3.452,60
10	1	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 900-20 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	40,00	15,55	622,00
10	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 900-20 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VT50L, BOREX BDT1, TIPLER RDT72	VIPAL	UN	20,00	168,40	3.368,00
11	1	SERVIÇO DE CONSERTO	VIPAL	UN	40,00	15,79	631,60

Trinco
om

X

678



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



		INTERNO DE PNEU 10.00-20 COM TIP TOP V05 A V10					
11	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 10.00-20 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VL10L, BOREX BDL, TIPLER RDT38	VIPAL	UN	20,00	217,92	4.358,40
12	1	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 10.00-20 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	60,00	14,38	862,80
12	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 10.00-20 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VT50L, BOREX BDT1, TIPLER RDT72	VIPAL	UN	30,00	204,24	6.127,20
13	1	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 1000R20 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	160,00	14,71	2.353,60
13	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 1000R20 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VML530L, BOREX BXM1, TIPLER RT84	VIPAL	UN	80,00	220,58	17.646,40
14	1	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 1000R20 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	80,00	14,94	1.195,20
14	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 1000R20 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VWHL, BOREX BX01L, TIPLER RT86	VIPAL	UN	40,00	230,12	9.204,80
15	1	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 275/80R22,5 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	100,00	16,47	1.647,00
15	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 275/80R22,5 LISO REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VM530L, BOREX BXM1,	VIPAL	UN	50,00	247,06	12.353,00



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



		TIPLER RT84					
16	1	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 275/80R22,5 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	80,00	25,61	2.048,80
16	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 275/80R22,5 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VWHL, BOREX BX01L, TIPLER RT86	VIPAL	UN	40,00	298,78	11.951,20
17	1	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 295/80R22,5, COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	24,00	19,53	468,72
17	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 295/80R22,5 LISO REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VM530L, BOREX BXM1, TIPLER RT84	VIPAL	UN	12,00	285,94	3.431,28
18	1	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 295/80R22,5, COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	24,00	20,78	498,72
18	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 295/80R22,5 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VWHL, BOREX BX01L, TIPLER RT86	VIPAL	UN	12,00	290,94	3.491,28
19	1	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 215/75R17,5, COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	40,00	18,94	757,60
19	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 215/75R17,5 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL WM530L, BOREX BXM1, TIPLER RT84	VIPAL	UN	20,00	212,12	4.242,40
20	1	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU	VIPAL	UN	40,00	14,93	597,20

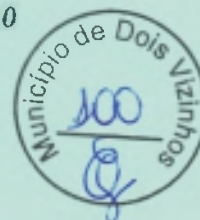
Jaime

om

WJ



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



		215/75R17,5, COM TIP TOP V05 A V10					
20	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 215/75R17,5 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VZE1, BOREX BXL8, TIPLER RT32	VIPAL	UN	20,00	170,14	3.402,80
21	1	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 165/70R13 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	20,00	16,90	338,00
21	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 165/70R13 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VP430L, BOREX BXL5, TIPLER RT22	VIPAL	UN	10,00	139,20	1.392,00
22	1	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 175/70R13 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	40,00	16,56	662,40
22	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 175/70R13 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VP430L, BOREX BXL5, TIPLER RT22	VIPAL	UN	20,00	136,38	2.727,60
23	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 175/70R13 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VP430L, BOREX BXL5, TIPLER RT22	VIPAL	UN	40,00	16,10	644,00
23	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 175/70R14 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VP430L, BOREX BXL5, TIPLER RT22	VIPAL	UN	20,00	146,80	2.936,00
24	1	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 185/65R14 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	20,00	16,05	321,00
24	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 185/65R14 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VP430L,	VIPAL	UN	10,00	136,90	1.369,00

Tratado

om



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



		BOREX BXL5, TIPLER RT22					
41	1	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 17.5-25 COM TIP TOP V05 A V10	VIPAL	UN	75,00	16,64	1.248,00
41	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 17.5-25, REFDESENHO SGG/G2	VIPAL	UN	38,00	569,78	21.651,64
TOTAL							189.944,44

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **RS 189.944,44 (cento e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- Número do processo licitatório.
- Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

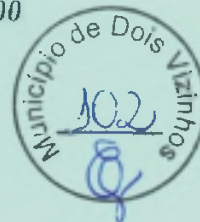
Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Trinício

on



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no paragrafo segundo desta cláusula 14.1.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

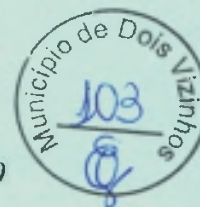
- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa vencedora do lote do certame deverá recolher e entregar os pneus a serem desmontados e montados, consertados, vulcanizados ou recapados junto a Secretaria de Viação e Obras no Município de Planalto - Pr., sem custos adicionais ao município.
- b) A empresa vencedora dos Lotes 01 ao 25 e Lote 041, o prazo máximo para a retirada do pneu para execução do serviços é de 24 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 48 horas da retirada.
- c) A empresa vencedora dos Lotes 26 ao 40 e Lotes 042 e 043, o prazo máximo para a retirada do pneu para a execução do serviços é de 06 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 24 horas da retirada.
- d) O Município de Planalto, disponibilizará os pneus gastos (carcaça), para a aplicação da nova camada de borracha sobre os pneus;
- e) A retirada e transporte das carcaças serão de responsabilidade do licitante;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



- f) Executar o serviço contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesse edital e dentro das especificações das normas do INMETRO.
- g) A empresa deverá entregar um produto de boa qualidade, livre de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzem sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- h) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- i) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- j) O contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de cada item. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00660	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01010	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

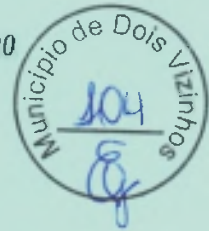
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

J. Amaro

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

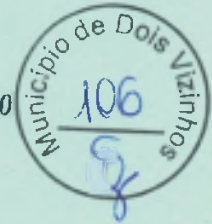
J. J. J.

[Handwritten signature]

om



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

687



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 18 de outubro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI
RECAPADORA PARDAL LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40

Cezar Augusto Soares
CPF 066.482.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2019.



Aos vinte dias de dezembro de 2019, o Município de São Jorge D'Oeste, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, com sede na cidade de São Jorge D" Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguazu nº 281 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, GILMAR PAIXÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.322.309-63, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 601/2009, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 141/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de São Jorge D'Oeste em 19/12/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA**, com sede na cidade de Guarapuava/PR, RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 1750 - CEP: 85055040 - BAIRRO: CONRADINHO e inscrita no CNPJ 01.846.805/0001-13, representado (a) pelo (a) Senhor (a) .Albino Szychta, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1.325.809-0 e CPF/MF sob o nº 190.507.399-20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS, SERVIÇOS DE RECAPAGENS (REFORMAS) DE PNEUS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conformenecessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

ITENS LOTE 002 - Pneus de caminhões - Disputa Geral							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	30850	Conserto de pneu 1000R20	RAYTAK	UN	100,00	22,93	2.293,00
2	56955	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 1000R20 (RADIAL) BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS DE 20MM.	BOREX	UN	120,00	401,16	48.139,20
3	56956	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 1000R20 (RADIAL) LISO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS DE 14MM.	BOREX	UN	40,00	320,92	12.836,80
4	48763	Vulcanização de pneus 1000 R 20	MOURAO	UN	100,00	57,31	5.731,00
TOTAL.....							69.000,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30



1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, até 19/12/2020, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com a necessidade e as solicitações, nos locais indicados pela Administração Municipal.

3.2. Os serviços deverão ser executados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da solicitação.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente:

4.4. Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

4.5. Os serviços, objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas.

4.6. Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30



- 4.7. O Registro de Preços se aplica quando, houver necessidade de contratações frequentes e parceladas, portanto a contratada deve executar/entregar o serviço/material restrito à quantidade solicitada na requisição de compras ou Ordem de serviços, evitando desta forma o estoque físico e desperdício de materiais.
- 4.8. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá ao(a) Sr(a) Albino Szychta portador(a) do R.G. sob nº 1.325.809-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 190.507.399-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para correção das falhas detectadas.

5.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o (a) servidor (a) **HILARIO DE SOUZA PINTO**, responsável pela SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS, telefone (46) 3534-8050, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial a CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5.4. Ficam credenciados pela Administração do Município o Gestor da Ata ficará a cargo do (a) servidora (a) **ANTONIO CADORE SOSTER**, que terá autoridade para acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais, irregularidades ou distorções existentes

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos produtos/serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de São Jorge D'Oeste.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

- | |
|-------------------------------------|
| 6.2.1. Número da Ata; |
| 6.2.2. Objeto do Contrato; |
| 6.2.3. Número do item conforme Ata; |



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e FEDERAL.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. Número do item e descrição do produto:

A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços:

7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÕES



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30



Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2950	12.002.26.782.0009.2058	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 601/2009.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 601/2009.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.



9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sempre em prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto no subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente,



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o editaldo **Pregão Eletrônico nº 0141/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.


11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 0141/2019**

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **GILMAR PAIXÃO**, Prefeito Municipal do Município de São Jorge D'Oeste, e pelo(a) Sr.(a) **Albino Szychta**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Jorge D'Oeste, 20/12/2019.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO
CPF Nº. 190.507.399-20
DETENTOR DA ATA



FABRI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
Albino Szychta

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Segunda-Feira, 23 de Dezembro de 2019

Ano VIII - Edição Nº 2019

Página 53 de 91

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 86/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 72/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CARLOS BRUNO MALINSKI-EPP - CNPJ nº. 78.146.068/0001-00
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o adiantamento de 25%, do LOTE 08 - ITEM 09-Telha em fibrocimento 1,53X1,10, 5mm, LOTE 01 - ITEM 10-Telha em fibrocimento 1,53X1,10, 5mm, LOTE 01 - ITEM 11-Telha em fibrocimento 2,13X1,10, 5mm, LOTE 01 - ITEM 13-Telha em fibrocimento 2,44X1,10, 5mm, cujo o valor total do contrato será acrescido em R\$ 3.190,75 (três mil, cento e noventa reais e setenta e cinco centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura:	18/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 72/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	ELETRDOMESTICOS SOMENSI LTDA - CNPJ nº. 79.864.336/0001-52
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o adiantamento de 25%, do LOTE 06 - ITEM 03-Argemassa AC III, externa saca de 20 kg, cujo o valor total do contrato será acrescido em R\$ 241,50 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura:	18/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 88/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 68/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	ELETRDOMESTICOS SOMENSI LTDA - CNPJ nº. 79.864.336/0001-52
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o adiantamento de 25%, do LOTE 01 - ITEM 04-FAIXA DE MADEIRA PINI EIRO, cujo o valor total do contrato será acrescido em R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura:	18/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 90/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 68/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	VANDERLEI TREVELIN - CNPJ nº. 08.684.369/0001-81
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o adiantamento de 25%, do LOTE 01 - ITEM 12-RIPÃO DE MADEIRA PINHEIRO 5X5CM, cujo o valor total do contrato será acrescido em R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura:	18/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2018, parte integrante do(a) Pregão nº 13/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	MARCOS CARLOS JORDANI ME - CNPJ nº. 29.661.303/0001-66
Objeto:	A administração municipal no uso de suas atribuições vem RETIFICAR, o 2º Termo Aditivo para que onde consta: CLAUSULA SEGUNDA-DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará R\$ 138.461,40 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para R\$ 253.545,90 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). PASSE A CONSTAR CLAUSULA SEGUNDA-DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará R\$ 138.461,40 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para R\$ 276.322,80 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos). JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que, houve a digitação errônea dos valores, o mesmo foi corrigido com o valor inicial do contrato, e deveria ter sido digitado com valor atualizado, sendo que, durante a vigência do contrato e mesmo no aditativo em 20%. (valor por cento); CONSIDERANDO que, o 2º Termo Aditivo foi prorrogado por quatro (4) sucessivos períodos, até 31/10/2019, devendo ser considerados os valores revisados e atualizados do contrato.
Data assinatura:	12/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 198/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CIRURGICA ONIX EIRELI ME - CNPJ nº. 20.419.799/0001-33
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, em função do reajustamento de preço dos itens: LOTE 07 - ITEM 3-Ampolona 500 mg, embaladas em blister CÓDIGO BR0267515, cujo o valor era de R\$ 0,275, passará para R\$ 0,403; LOTE 05 - ITEM 10-Darapagam 10mg (cápsula para tipo blister) CÓDIGO BR0267187, cujo o valor era de R\$ 0,284, passará para R\$ 0,389.
Data assinatura:	18/12/2019

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO PRESENCIAL Nº 741/2019

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS, SERVIÇOS DE RECAPAGENS (REFORMAS) DE PNEUS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR., através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº.0141/2019., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Item nº	Descrição	Valor unit.	Valor total
159/2019	RECAPADORA MARCHAS LTDA-EPP	06.689.415/0001-38	102.680,84
159/2019	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	77.092.517/0001-09	96.749,78

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.buscada.com.br>
 São Jorge D'Oeste/Pr, 20/12/2019-GILMAR PAIXÃO-Prefeito.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 172/2019, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 31/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	ELETRIBEL ROÇOS ARTESANOS LTDA - CNPJ nº. 26.274.628/0001-21
Objeto:	O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 172/2019 celebrado entre as partes em 20/01/2019, passando a iniciar a ter sua execução dentro do segundo novo período até 20/02/2020.
Prazo de vigência:	20/01/2020
Prazo de execução:	20/07/2020
Data assinatura:	20/12/2019

Decreto nº. 3027/2019

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019.
 Gilmar Paixão - Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.-DECRETA:
 Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município no valor de R\$ 100.392,79 (Cem mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexa ao presente decreto.
 Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 56º anos de emancipação.
 GILMAR PAIXÃO-Prefeito

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2019.**

Aos vinte dias de dezembro de 2019, o Município de São Jorge D'Oeste, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, com sede na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguazu nº 281 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, GILMAR PAIXÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.322.309-63, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 601/2009, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 141/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de São Jorge D'Oeste em 19/12/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI**, com sede na cidade de Dois Vizinhos/PR, RUA BENJAMIN PERETTO, 3140 - CEP: 85660000 - BAIRRO: JARDIM CONCÓRDIA e inscrita no CNPJ 77.092.617/0001-09, representado (a) pelo (a) Senhor (a) LAURETE GAJO BEAL, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 5864920-1 e CPF/MF sob o nº 793.929.709-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS, SERVIÇOS DE RECAPAGENS (REFORMAS) DE PNEUS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 003 - Pneu de trator TL 75	1	54051	Conserto de pneu 12.4 X 24	VIPAL	UN	10,00	26,24	262,40	
LOTE: 003 - Pneu de trator TL 75	2	38831	Conserto de pneu 18.4 X 30	VIPAL	UN	10,00	34,99	349,90	
LOTE: 003 - Pneu de trator TL 75	3	56958	RECAPAGEM A QUENTE DE PNEUS 12.4 X 24	VIPAL	UN	4,00	699,86	2.799,44	
LOTE: 003 - Pneu de trator TL 75	4	56957	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 18.4X30, ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	VIPAL	UN	4,00	1.574,70	6.298,80	
LOTE: 003 - Pneu de trator TL 75	5	48778	Vulcanização de pneus 12.4 X 24	VIPAL	UN	8,00	148,72	1.189,76	
LOTE: 003 - Pneu de trator TL 75	6	54050	Vulcanização de pneus 18.4 X 30	VIPAL	UN	10,00	209,97	2.099,70	
LOTE: 004 - Pneu micro ônibus	1	48773	Conserto de pneu 215/75 R17,5	VIPAL	UN	30,00	18,79	563,70	

Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30



LOTE: 004 - Pneus micro ônibus	2	56959	RECAPAGEM A FRIO DE PNEUS 215/75R 17,5 COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCOS DE 15MM.	VIPAL	UN	50,00	324,49	16.224,50
LOTE: 004 - Pneus micro ônibus	3	48772	Vulcanização de pneus 215/75 R 17,5	VIPAL	UN	60,00	47,03	2.821,80
LOTE: 005 - Pneus de caminhões e Ônibus	1	54052	Conserto de pneu 275/80 R 22,5	VIPAL	UN	30,00	18,32	549,60
LOTE: 005 - Pneus de caminhões e Ônibus	2	56960	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 275/80 R22,5 (RADIAL) BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCOS DE 20MM	VIPAL	UN	40,00	476,30	19.052,00
LOTE: 005 - Pneus de caminhões e Ônibus	3	48766	Vulcanização de pneus 275/80R 22,5	VIPAL	UN	30,00	73,28	2.198,40
LOTE: 006 - Pneus de retroscavadeira	1	54055	Conserto de pneu R 18	VIPAL	UN	15,00	17,88	268,20
LOTE: 006 - Pneus de retroscavadeira	2	56962	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 10.5/80X18, ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	VIPAL	UN	10,00	447,02	4.470,20
LOTE: 006 - Pneus de retroscavadeira	3	56961	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 12.5/80X18, ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	VIPAL	UN	16,00	536,43	8.582,88
LOTE: 006 - Pneus de retroscavadeira	4	54054	Vulcanização de pneus R 18	VIPAL	UN	15,00	62,58	938,70
LOTE: 008 - Pneus de retroscavadeira	1	34577	CONCERTO DE PNEUS 12 R 16,5	VIPAL	UN	10,00	18,66	186,60
LOTE: 008 - Pneus de retroscavadeira	2	56964	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 12X16,5, ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	VIPAL	UN	6,00	438,85	2.633,10
LOTE: 008 - Pneus de retroscavadeira	3	34581	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 12 R 16,5	VIPAL	UN	10,00	84,03	840,30
LOTE: 010 - Pneus de Rolo Compactador HAMM e Rolo Compactador Caterpillar	1	54058	Conserto de pneu 23.1 X 26	VIPAL	UN	10,00	29,29	292,90
LOTE: 010 - Pneus de Rolo Compactador HAMM e Rolo Compactador Caterpillar	2	56966	RECAPAGEM A QUENTE DE PNEUS 23.1 X 26 , ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS 25MM	VIPAL	UN	4,00	2.467,85	9.871,40
LOTE: 010 - Pneus de Rolo Compactador HAMM e Rolo Compactador Caterpillar	3	54057	Vulcanização de pneus 23.1 X 26	VIPAL	UN	6,00	250,95	1.505,70

Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30



LOTE: 014 - 1	56988	Serviços de Alinhamento em micro-ônibus da frota	MACHADINHO	US	30,00	139,34	4.180,20
Alinhamento e balanceamento em caminhões e ônibus e micro-ônibus							
LOTE: 014 - 2	56986	Serviços de alinhamento em Ônibus e Caminhões da frota	MACHADINHO	US	30,00	189,10	5.673,00
Alinhamento e balanceamento em caminhões e ônibus e micro-ônibus							
LOTE: 014 - 3	56989	Serviços de Balanceamento por roda de micro-ônibus	MACHADINHO	US	60,00	33,84	2.030,40
Alinhamento e balanceamento em caminhões e ônibus e micro-ônibus							
LOTE: 014 - 4	56987	Serviços de Balanceamento por roda de ônibus e caminhões da frota	MACHADINHO	UN	60,00	47,77	2.866,20
Alinhamento e balanceamento em caminhões e ônibus e micro-ônibus							
TOTAL.....							98.749,78

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 98.749,78 (noventa e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, até 19/12/2020, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com a necessidade e as solicitações, nos locais indicados pela Administração Municipal.

3.2. Os serviços deverão ser executados **parceladamente**, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da solicitação.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.3 poderão ser prorrogados **uma vez**, por igual período, quando solicitado pelo **convocado** durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado **aceito pela Administração**.

Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30



3.4. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente:

4.4. Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

4.5. Os serviços, objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas.

4.6. Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

4.7. O Registro de Preços se aplica quando, houver necessidade de contratações frequentes e parceladas, portanto a contratada deve executar/entregar o serviço/material restrito à quantidade solicitada na requisição de compras ou Ordem de serviços, evitando desta forma o custo físico e desperdício de materiais.

4.8. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá ao(a) Sr(a) LAURETE GAIO BEAL portador(a) do R.G. sob nº 5864920-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 793.929.709-00, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o (a) servidor (a) **HILARIO DE SOUZA PINTO**, responsável pela SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS, telefone (46) 3534-8050, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial a CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30



5.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5.4. Ficam credenciados pela Administração do Município o **Gestor da Ata** ficará a cargo do (a) servidora (a) **ANTONIO CADORE SOSTER**, que terá autoridade para acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais, irregularidades ou distorções existentes

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos produtos/serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de São Jorge D'Oeste.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

- 6.2.1. Número da Ata;
- 6.2.2. Objeto do Contrato;
- 6.2.3. Número do item conforme Ata;
- 6.2.4. Dotação orçamentária onerada;
- 6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e FEDERAL.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 7.4.3. Número do item e descrição do produto;



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30



A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2950	12.002.26.782.0009.2058	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 601/2009.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30



9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 601/2009.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30



10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 0141/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 0141/2019**

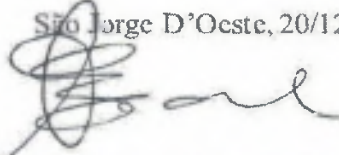
11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **GILMAR PAIXÃO**, Prefeito Municipal do Município de São Jorge D'Oeste, e pelo(a) **Sr.(a) LAURETE GAIO BEAL**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

São Jorge D'Oeste, 20/12/2019.


RENOVADORA DE PREÇOS DOIS VIZINHOS EIRELI
LAURETE GAIO BEAL
CPF Nº. 793.929.709-00
DETENTOR DA ATA

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Segunda - Feira, 23 de Dezembro de 2019

Ano VII - Edição Nº 2011

Página 83 / 091

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 66/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 72/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CARLOS BRUNO MALINSKI-EPP - CNPJ nº 79.116.668/0001-00
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o adiantamento de 25%, do LOTE 08 - ITEM 03-Telha em Fibrocimento 1,5X1,10, 5mm, LOTE 09 - ITEM 10-Telha em Fibrocimento 1,83X1,10, 5mm, LOTE 07 - ITEM 11-Telha em Fibrocimento 2,3X1,10, 5mm, LOTE 01 - ITEM 13-Telha em Fibrocimento 2,4X1,10, 5mm, cujo o valor total do contrato será acrescido em R\$ 1.196,75 (uma mil, cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura:	16/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 64/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 72/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	ELETRODOMESTICOS SOMENSI LTDA - CNPJ nº 79.854.336/0001-52
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o adiantamento de 25%, do LOTE 08 - ITEM 06-Armação AC III, sistema tipo de 20 kv, cujo o valor total do contrato será acrescido em R\$ 241,33 (duzentas e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura:	16/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 68/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 68/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	ELETRODOMESTICOS SOMENSI LTDA - CNPJ nº 79.854.336/0001-52
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o adiantamento de 25%, do LOTE 01 - ITEM 04-Faixa DE MADEIRA PINHEIRO, cujo o valor total do contrato será acrescido em R\$ 735,00 (setecentas e trinta e cinco reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura:	16/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 90/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 68/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	VANDERLEI TREVELIN - CNPJ nº 08.684.389/0001-81
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o adiantamento de 25%, do LOTE 01 - ITEM 12-RIPO DE MADEIRA PINHEIRO EXSOM, cujo o valor total do contrato será acrescido em R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura:	16/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2018, parte integrante do(a) Pregão nº 13/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	MARCIO CARLOS ORDANI ME - CNPJ nº 29.641.303/0001-66
Objeto:	A administração municipal no uso de suas atribuições vem RETIFICAR, o 2º Termo Aditivo para o qual onde consta: CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará R\$ 138.461,40 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), para R\$ 253.845,50 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). PASSE A CONSTAR: CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará R\$ 138.461,40 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), para R\$ 276.922,50 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). JUSTIFICATIVA CONSIDERANDO que, houve a digitação errônea dos valores, o mesmo foi digitado com o valor final do contrato, e deve ser informado com valor atualizado, sendo que, durante a vigência do contrato o mesmo foi adiantado em 25% (vinte por cento). CONSIDERANDO que, o 2º termo aditivo foi prorrogado por iguais e sucessivas períodos, art. 57, inciso II, deverão ser considerados os valores revisados e atualizados do contrato.
Data assinatura:	12/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 198/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	CIRÚRGICA DINIZ EIRELI ME - CNPJ nº 20.419.709/0001-33
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste de valor do Contrato, em função do realinhamento de preço dos itens: LOTE 02 - ITEM 3-Ampicilina 500 mg, em balados em blister CÓDIGO RR0267515, cujo o valor era de R\$ 0,275, passará para R\$ 0,403. LOTE 03 - ITEM 10-Diazepam 10mg (embalagem tipo blister) CÓDIGO RR0267197, cujo o valor era de R\$ 0,054, passará para R\$ 0,058.
Data assinatura:	18/12/2019

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2019

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS, SERVIÇOS DE RECAPAGENS (REFORMAS) DE PNEUS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR,, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º141/2019,, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Obediente	CNPJ Nº	Valor R\$
197/2019	FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	07.848.805/0001-13	06.000,00
198/2019	RECAPADORA MARIREGAS LTDA-EPP	17.595.497/0001-39	55.742,74

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.buscade.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 20/12/2019-GILMAR PAIXÃO-Prefeito.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 172/2019, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 312/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ nº 26.274.828/0001-21
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato originário nº 172/2019 celebrado entre as partes em 20/12/2019, passando a iniciar a sua execução dentro da seguinte nova periodicidade 20/12/2020.
Prazo de vigência:	20/10/2020
Prazo de execução:	20/02/2020
Data assinatura:	20/12/2019

Decreto nº. 3027/2019

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais-DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município no valor de R\$ 100.392,79 (Cem mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexa ao presente decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º anos de emancipação.

GILMAR PAIXÃO-Prefeito



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
CNPJ nº 07.043.888/0001-00
Rua São João, 111 - Fone: (41) 3333-1111
www.dioems.com.br



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.





MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CONTRATO Nº 019/2019.

(Pregão Presencial Nº 005/2019 - PMR)



Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador do RG nº 3.489.532-5 SSP/PR e CPF sob nº 524.671.129-34, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa Renovadora de Pneus Dois Vizinhos Eireli, CNPJ/MF nº 77.092.617/0001-09 com sede à Rua Benjamin Peretto, nº 3140, Bairro Jardim Concordia, Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Laurete Gaió Beal, portadora do RG nº 5.864.920-1 SSP/PR e CPF sob nº 793.929.709-00, Sócio Administrador, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de recapagem, vulcanização e consertos de pneus, para atender a necessidade da frota pertencente ao Município de Renascença - PR, sendo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
11	82	UN	RECAPAGEM 900X20 BORRACHUDO	255,0000	20.910,00	VIPAL
12	82	UN	VULCANIZAÇÃO 900X20 BORRACHUDO	70,0000	5.740,00	VIPAL
14	20	UN	VULCANIZAÇÃO 900X20 LISO	35,0000	700,00	VIPAL
16	30	UN	VULCANIZAÇÃO 1000X20 BORRACHUDO	20,0000	600,00	VIPAL
17	20	UN	RECAPAGEM 1000X20 LISO	195,0000	3.900,00	VIPAL
18	20	UN	VULCANIZAÇÃO 1000X20 LISO	30,0000	600,00	VIPAL
19	50	UN	RECAPAGEM 1400X24	580,0000	29.000,00	RUZZI
20	70	UN	VULCANIZAÇÃO 1400X24	100,0000	7.000,00	RUZZI
23	40	UN	RECAPAGEM 17.5X25	680,0000	27.200,00	RUZZI

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

0317



24	40	UN	VULCANIZAÇÃO 17.5X25	100,0000	4.000,00	RUZZI
26	8	UN	VULCANIZAÇÃO 1000X16	65,0000	520,00	RUZZI
27	8	UN	RECAPAGEM 12.5/80X18	330,0000	2.640,00	RUZZI
28	8	UN	VULCANIZAÇÃO 12.5/80X18	30,0000	240,00	RUZZI
30	8	UN	VULCANIZAÇÃO 19.5X24	115,0000	920,00	RUZZI
31	50	UN	RECAPAGEM 1000R20 BORRACHUDO/MISTA	230,0000	11.500,00	VIPAL
32	50	UN	VULCANIZAÇÃO 1000R20	70,0000	3.500,00	VIPAL
34	4	UN	VULCANIZAÇÃO 23.1X26	120,0000	480,00	RUZZI
35	140	UN	RECAPAGEM 295/80R22,5 BORRACHUDO/ MISTA	270,0000	37.800,00	VIPAL
36	100	UN	VULCANIZAÇÃO 295/80R22,5	35,0000	3.500,00	VIPAL
40	6	UN	VULCANIZAÇÃO 215/75R17,5 BORRACHUDO	40,0000	240,00	VIPAL
41	30	UN	CONCERTO VD 03	4,0000	120,00	VIPAL
42	50	UN	CONCERTO VD 04	5,0000	250,00	VIPAL
43	70	UN	CONCERTO VD 05	7,0000	490,00	VIPAL
44	30	UN	CONCERTO VD 06	11,0000	330,00	VIPAL
45	30	UN	CONCERTO VD 07	14,0000	420,00	VIPAL
47	20	UN	CONCERTO VD 09	24,0000	480,00	VIPAL
49	40	UN	CONCERTO RAC 10	3,0000	120,00	VIPAL
50	20	UN	CONCERTO RAC 20	6,0000	120,00	VIPAL
51	30	UN	CONCERTO RAC 25	9,0000	270,00	VIPAL
52	40	UN	CONCERTO RAC 40	9,0000	360,00	VIPAL
53	40	UN	CONCERTO RAC 42	12,0000	480,00	VIPAL
55	10	UN	CONCERTO RAC 45	15,0000	150,00	VIPAL
56	15	UN	CONCERTO RAC 46	24,0000	360,00	VIPAL
57	15	UN	CONCERTO RAC 50	37,0000	555,00	VIPAL
58	20	UN	CONCERTO RAC 55	33,0000	660,00	VIPAL

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Na ocasião da entrega objeto da licitação, a Licitante deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem do pneu, através de documento fornecido pelo INMETRO ou por entidade/empresa/instituto, credenciado pelo INMETRO para tal fim.

2.2. Os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

2.3. A empresa vencedora ficará obrigada a corrigir/trocar, a suas expensas, o serviço ou produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

2.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço e material, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Compete à Contratada:

3.1.1 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

3.1.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.3 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;

3.1.4 – Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços necessários e inerentes a completa execução das obrigações assumidas; apresentando atualizadas quando solicitadas pela Contratante, as Certidões Negativas;

3.1.5 – Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão do interesse público que os cercam.

3.1.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 – Compete à Contratante:

3.2.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR****CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O valor total estimado para esta contratação será de **R\$ 166.155,00 (cento e sessenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais)**, podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.

4.2. A Prefeitura Municipal de Renascença se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente aos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal.

4.3. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico almoxarifado@renascenca.pr.gov.br.

4.3.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
CNPJ nº 76.205.681/0001-96
Rua Getúlio Vargas, nº 901 – Centro
Renascença – PR
CEP: 85.610-000

4.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

4.5 – Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

4.6 – As despesas orçamentárias ocorrerão na seguinte conta:

0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
07.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
2678200282.028 Manutenção da Malha Viária
3.3.90.39.99.99 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os pneus a serem recapados, deverão ser retirados e entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), na sede da **Garagem Municipal de veículos e máquinas**, sito Rod. PR 482, no Município de Renascença-Pr.



5.2. Nos serviços de recapagem, objeto desta licitação acima descritos, deverão estar inclusos, retirada, desmontagem e montagem de pneus, que deverão ser executados na sede da empresa contratada.

5.3. Os serviços serão solicitados parceladamente, de acordo com necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

5.4. A contratada recolherá os pneus que serão recapados e/ou vulcanizados no Parque de Máquinas do município de Renascença em até vinte e quatro (24) horas após a solicitação da secretária competente. O prazo de entrega dos pneus recapados e/ou vulcanizados será de até 03 (três) dias úteis após a data do recolhimento. A empresa deverá entregar os pneus recapados no Parque de Máquinas do município de Renascença.

5.4.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.5. Todos os serviços/recapagens/vulcanização/consertos executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Renascença-Pr designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

6.2 - O preço pelo qual serão prestados os serviços objeto da presente licitação será com reajuste anual, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com a variação do INPC acumulado ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os serviços deverão satisfazer as necessidades de desempenho e funcionamento dos veículos, e estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição do objeto da presente licitação;

7.1.1 – Os pneus, objeto de serviços, serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Garagem Municipal de Renascença-Pr indicado(s) pela Administração.

7.2 – A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados e entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas nas cláusula oitava.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) - Liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- c) - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) - E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) - A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



0322

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

§ 2º) - Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) - Dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) - De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

§ 3º) - Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL, CONTROLADOR E FISCAL

Será responsável pelo contrato o Sr. Ivandro Miguel Telles Zanin

Controlador: Robson de Oliveira.

Fiscal: Mario Francisco dos Passos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÃO JUDICIAL

Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de produtos ou serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que no ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Renascença, 11 de março de 2019.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

Renovadora de Pneus Dois Vizinhos Eireli
Contratada

Testemunhas:

Veridiana Salvadego

Ivan Roberto Stein

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



CONTRATO Nº 020/2019.

(Pregão Presencial Nº 005/2019 - PMR)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador do RG nº 3.489.532-5 SSP/PR e CPF sob nº 524.671.129-34, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa Recapadora Marrecas Ltda, CNPJ/MF nº 05.689.415/0001-38 com sede à Av. Natalino Faust, nº 610, Bairro Luther King, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Anderson Rockembach, portador do RG nº 3.595.372 SSP/PR e CPF sob nº 015.061.349-04, Sócio Administrador, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de recapagem, vulcanização e consertos de pneus, para atender a necessidade da frota pertencente ao Município de Renascença - PR. sendo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
01	6	UN	RECAPAGEM 750X16 BORRACHUDO	179,0000	1.074,00	BOREX
02	6	UN	VULCANIZAÇÃO 750X16 BORRACHUDO	19,0000	114,00	RAYTAK
03	12	UN	RECAPAGEM 750X16 LISO	179,0000	2.148,00	BOREX
04	12	UN	VULCANIZAÇÃO 750X16 LISO	19,0000	228,00	RAYTAK
05	16	UN	RECAPAGEM 275/80R22,5 BORRACHUDO/MISTO	345,0000	5.520,00	BOREX
06	10	UN	VULCANIZAÇÃO 275/80R22,5 BORRACHUDO	49,0000	490,00	RAYTAK
10	20	UN	RECAPAGEM 175/70R14	114,0000	2.280,00	BOREX
39	6	UN	RECAPAGEM 215/75R17,5 BORRACHUDO	199,0000	1.194,00	BOREX
48	20	UN	CONCERTO VD 10	26,0000	520,00	RAYTAK
54	40	UN	CONCERTO RAC 44	15,0000	600,00	RAYTAK

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Na ocasião da entrega objeto da licitação, a Licitante deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem do pneu, através de documento fornecido pelo INMETRO ou por entidade/empresa/instituto, credenciado pelo INMETRO para tal fim.

2.2. Os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

2.3. A empresa vencedora ficará obrigada a corrigir/trocar, a suas expensas, o serviço ou produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

2.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço e material, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Compete à Contratada:

3.1.1 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

3.1.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.3 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;

3.1.4 – Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços necessários e inerentes a completa execução das obrigações assumidas; apresentando atualizadas quando solicitadas pela Contratante, as Certidões Negativas;

3.1.5 – Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão do interesse público que os cercam.

3.1.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 – Compete à Contratante:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



3.2.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total estimado para esta contratação será de **R\$ 14.168,00 (quatorze mil cento e sessenta e oito reais)**, podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.

4.2. A Prefeitura Municipal de Renasença se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal.

4.3. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico almoxarifado@renasenca.pr.gov.br.

4.3.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
CNPJ nº 76.205.681/0001-96
Rua Getúlio Vargas, nº 901 – Centro
Renasença – PR
CEP: 85.610-000

4.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

4.5 – Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

4.6 – As despesas orçamentárias ocorrerão na seguinte conta:

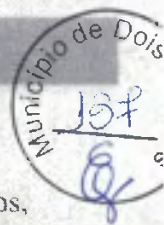
0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
07.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
2678200282.028 Manutenção da Malha Viária
3.3.90.39.99.99 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os pneus a serem recapados, deverão ser retirados e entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), na sede da **Garagem Municipal de veículos e máquinas**, sito Rod. PR 482, no Município de Renasença-Pr.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



5.2. Nos serviços de recapagem, objeto desta licitação acima descritos, deverão estar **inclusos**, retirada, desmontagem e montagem dos pneus, que deverão ser executados na sede da empresa contratada.

5.3. Os serviços serão solicitados parceladamente, de acordo com necessidade, **pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

5.4. A contratada recolherá os pneus que serão recapados e/ou vulcanizados no Parque de Máquinas do município de Renascença em até vinte e quatro (24) horas após a solicitação da secretária competente. O prazo de entrega dos pneus recapados e/ou vulcanizados será de até 03 (três) dias úteis após a data do recolhimento. A empresa deverá entregar os pneus recapados no Parque de Máquinas do município de Renascença.

5.4.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.5. Todos os serviços/recapagens/vulcanização/consertos executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Renascença-Pr designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

6.2 - O preço pelo qual serão prestados os serviços objeto da presente licitação será com reajuste anual, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com a variação do INPC acumulado ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os serviços deverão satisfazer as necessidades de desempenho e funcionamento dos veículos, e estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição do objeto da presente licitação;

7.1.1 – Os pneus, objeto de serviços, serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Garagem Municipal de Renascença-Pr indicado(s) pela Administração.

7.2 – A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados e entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas nas cláusula oitava.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) - Liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- c) - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) - E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) - A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



§ 2º) - Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) - Dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) - De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

§ 3º) - Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL, CONTROLADOR E FISCAL

Será responsável pelo contrato o Sr. Ivandro Miguel Telles Zanin

Controlador: Robson de Oliveira.

Fiscal: Mario Francisco dos Passos

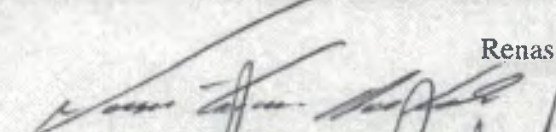
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÃO JUDICIAL

Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de produtos ou serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que no ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

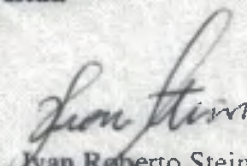
Renascença, 11 de março de 2019.


Lessir Canan Bortoli
 Prefeito Municipal


Recapadora Marrecas Ltda
 Contratada

Testemunhas:


 Veridiana Salvadego


 Ivan Roberto Stein



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



CONTRATO Nº 021/2019.

(Pregão Presencial Nº 005/2019 - PMR)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador do RG nº 3.489.532-5 SSP/PR e CPF sob nº 524.671.129-34, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa Rotta e Sutili Recapadora de Pneus Ltda, CNPJ/MF nº 17.680.732/0001-72 com sede à Vila Dorico Tartari, nº 5880, Bairro Fraron, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Isabella Salmoria Rotta, portador do RG nº 10.526.628-6 SSP/PR e CPF sob nº 078.983.739-01, Sócio Administrador, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de recapagem, vulcanização e consertos de pneus, para atender a necessidade da frota pertencente ao Município de Renascença - PR, sendo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
07	8	UN	RECAPAGEM 195/70R15	139,0000	1.112,00	VIPAL
08	8	UN	VULCANIZAÇÃO 195/70R15	22,0000	176,00	VIPAL
09	50	UN	RECAPAGEM 175/70R13	108,0000	5.400,00	VIPAL
21	4	UN	RECAPAGEM 16.9X24	700,0000	2.800,00	VIPAL
22	4	UN	VULCANIZAÇÃO 16.9X24	110,0000	440,00	VIPAL
38	12	UN	VULCANIZAÇÃO 215/75R17,5 LISO	42,0000	504,00	VIPAL
46	30	UN	CONCERTO VD 08	17,0000	510,00	VIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR
 CNPJ 76.205.681/0001-96
 Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300
 CEP 85.610-000 - Renascença - PR
 www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



2.1. Na ocasião da entrega objeto da licitação, a Licitante deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem do pneu, através de documento fornecido pelo INMETRO ou por entidade/empresa/instituto, credenciado pelo INMETRO para tal fim.

2.2. Os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

2.3. A empresa vencedora ficará obrigada a corrigir/trocar, a suas expensas, o serviço ou produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

2.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço e material, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Compete à Contratada:

3.1.1 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

3.1.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.3 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;

3.1.4 – Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços necessários e inerentes a completa execução das obrigações assumidas; apresentando atualizadas quando solicitadas pela Contratante, as Certidões Negativas;

3.1.5 – Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão do interesse público que os cercam.

3.1.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 – Compete à Contratante:

3.2.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total estimado para esta contratação será de **R\$ 10.942,00 (dez mil novecentos e quarenta e dois reais)**, podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.

4.2. A Prefeitura Municipal de Renascença se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente aos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal.

4.3. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico almoxarifado@renascenca.pr.gov.br.

4.3.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
CNPJ nº 76.205.681/0001-96
Rua Getúlio Vargas, nº 901 – Centro
Renascença – PR
CEP: 85.610-000

4.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

4.5 – Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

4.6 – As despesas orçamentárias ocorrerão na seguinte conta:

0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
07.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
2678200282.028 Manutenção da Malha Viária
3.3.90.39.99.99 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os pneus a serem recapados, deverão ser retirados e entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), na sede da **Garagem Municipal de veículos e máquinas**, sito Rod. PR 482, no Município de Renascença-Pr.

5.2. Nos serviços de recapagem, objeto desta licitação acima descritos, deverão estar incluídos, retirada, desmontagem e montagem dos pneus, que deverão ser executados na sede da empresa contratada.



0338

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



5.3. Os serviços serão solicitados parceladamente, de acordo com necessidade, pelo período de **12(doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

5.4. A contratada recolherá os pneus que serão recapados e/ou vulcanizados no Parque de Máquinas do município de Renascença em até vinte e quatro (24) horas após a solicitação da secretária competente. O prazo de entrega dos pneus recapados e/ou vulcanizados será de até 03 (três) dias úteis após a data do recolhimento. A empresa deverá entregar os pneus recapados no Parque de Máquinas do município de Renascença.

5.4.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.5. Todos os serviços/recapagens/vulcanização/consertos executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Renascença-Pr designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

6.2 - O preço pelo qual serão prestados os serviços objeto da presente licitação será com reajuste anual, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com a variação do INPC acumulado ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os serviços deverão satisfazer as necessidades de desempenho e funcionamento dos veículos, e estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do objeto da presente licitação;

7.1.1 – Os pneus, objeto de serviços, serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Garagem Municipal de Renascença-Pr indicado(s) pela Administração.

7.2 – A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados e entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas nas cláusula oitava.

CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b)- Liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- c) - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) - E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) - A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) - Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR



- a) - Dos serviços corretamente executados e auditados.
b) - De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

§ 3º) - Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESPONSÁVEL, CONTROLADOR E FISCAL

Será responsável pelo contrato o Sr. Ivandro Miguel Telles Zanin

Controlador: Robson de Oliveira.

Fiscal: Mario Francisco dos Passos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AÇÃO JUDICIAL

Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de produtos ou serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que no ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Renascença, 11 de março de 2019.

Ivandro Miguel Telles Zanin
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

Rotta e Sutili Recapadora de Pneus Ltda
Contratada

Ivanor Sutili
Ivanor Sutili
(48) 8102-3200

Testemunhas:

Veridiana Salvadego
Veridiana Salvadego

Ivan Roberto Stein
Ivan Roberto Stein

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CONTRATO Nº 022/2019.

(Pregão Presencial Nº 005/2019 - PMR)



Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador do RG nº 3.489.532-5 SSP/PR e CPF sob nº 524.671.129-34, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VLK Fabricação de Pneus Especiais Ltda**, CNPJ/MF nº 24.018.340/0001-08 com sede à Rua Alcebiades Tonin, nº 100, Bairro Industrial, Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. Alexandro Antonio Luft, portador do RG nº 8095368836 SSP/RS e CPF sob nº 019.775.100-86, Sócio Administrador, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de recapagem, vulcanização e consertos de pneus, para atender a necessidade da frota pertencente ao Município de Renascença - PR, sendo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
13	20	UN	RECAPAGEM 900X20 LISO	240,0000	4.800,00	VIPAL
15	36	UN	RECAPAGEM 1000X20 BORRACHUDO	230,0000	8.280,00	VIPAL
25	8	UN	RECAPAGEM 1000X16	330,0000	2.640,00	VIPAL
29	8	UN	RECAPAGEM 19.5X24	640,0000	5.120,00	VIPAL
33	8	UN	RECAPAGEM 23.1X26	2.200,0000	17.600,00	VIPAL
37	12	UN	RECAPAGEM 215/75R17,5 LISO	185,0000	2.220,00	VIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Na ocasião da entrega objeto da licitação, a Licitante deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem do pneu, através de documento fornecido pelo INMETRO ou por entidade/empresa/instituto, credenciado pelo INMETRO para tal fim.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 2.2. Os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
- 2.3. A empresa vencedora ficará obrigada a corrigir/trocar, a suas expensas, o serviço ou produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 2.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço e material, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Compete à Contratada:

3.1.1 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

3.1.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.3 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;

3.1.4 – Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços necessários e inerentes a completa execução das obrigações assumidas; apresentando atualizadas quando solicitadas pela Contratante, as Certidões Negativas;

3.1.5 – Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão do interesse público que os cercam.

3.1.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 – Compete à Contratante:

3.2.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total estimado para esta contratação será de **R\$ 40.660,00 (quarenta mil seiscientos e sessenta reais)**, podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.

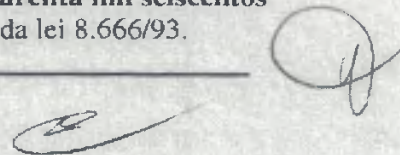
MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br





05-17

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

4.2. A Prefeitura Municipal de Renascença se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal.

4.3. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico almojarifado@renascenca.pr.gov.br.

4.3.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
CNPJ nº 76.205.681/0001-96
Rua Getúlio Vargas, nº 901 – Centro
Renascença – PR
CEP: 85.610-000

4.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

4.5 – Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

4.6 – As despesas orçamentárias ocorrerão na seguinte conta:

0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
07.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
2678200282.028 Manutenção da Malha Viária
3.3.90.39.99.99 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os pneus a serem recapados, deverão ser retirados e entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), na sede da **Garagem Municipal de veículos e máquinas**, sito Rod. PR 482, no Município de Renascença-Pr.

5.2. Nos serviços de recapagem, objeto desta licitação acima descritos, deverão estar inclusos, retirada, desmontagem e montagem dos pneus, que deverão ser executados na sede da empresa contratada.

5.3. Os serviços serão solicitados parceladamente, de acordo com necessidade, **pelo período de 12(doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



0548

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

5.4. A contratada recolherá os pneus que serão recapados e/ou vulcanizados no Parque de Máquinas do município de Renascença em até vinte e quatro (24) horas após a solicitação da secretária competente. O prazo de entrega dos pneus recapados e/ou vulcanizados será de até 03 (três) dias úteis após a data do recolhimento. A empresa deverá entregar os pneus recapados no Parque de Máquinas do município de Renascença.

5.4.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.5. Todos os serviços/recapagens/vulcanização/consertos executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Renascença-Pr designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

6.2 - O preço pelo qual serão prestados os serviços objeto da presente licitação será com reajuste anual, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com a variação do INPC acumulado ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os serviços deverão satisfazer as necessidades de desempenho e funcionamento dos veículos, e estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição do objeto da presente licitação;

7.1.1 – Os pneus, objeto de serviços, serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Garagem Municipal de Renascença-Pr indicado(s) pela Administração.

7.2 – A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados e entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas nas cláusula oitava.

CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. Advertência;

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



0343

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) - Liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- c) - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) - E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) - A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) - Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) - Dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) - De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

§ 3º) - Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



0350

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL, CONTROLADOR E FISCAL

Será responsável pelo contrato o Sr. Ivandro Miguel Telles Zanin

Controlador: Robson de Oliveira.

Fiscal: Mario Francisco dos Passos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÃO JUDICIAL

Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de produtos ou serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que no ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Renascença, 11 de março de 2019.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

VLK Fabricação de Pneus Especiais Ltda
Contratada

Testemunhas:

Veridiana Salvadego

Ivan Roberto Stein

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2019.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2019.

VALIDADE: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 e do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 28/2019, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, registra os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) E CONSERTOS (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Presencial nº 28/2019 e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de serviços a ser entregues é estimada naquela descrita no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA -- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As condições de fornecimento dos serviços são as mesmas descritas no item 21 e demais exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 28/2019 e seus anexos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Quando a empresa não tiver condições de fornecer os serviços, será consultada outra empresa para efetuar a entrega, pelo valor registrado na sessão de registro de preço, ou valor menor; o registro de preços não obriga o município a adquirir os itens registrados, das empresas detentoras do direito de preferência, sempre que for possível poderá adquirir os mesmos de outras empresas em condições mais vantajosas para a Municipalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa de não entrega a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização, devendo o fornecedor garanti-los no prazo mínimo de 90 (noventa) dias da realização dos serviços, independente de quilometragem rodada ou hora máquina trabalhada.

Amessa

Fabiane

W

[Signature]

Página 1 de 5



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



PARAGRAFO QUINTO - Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá retirar os pneus de propriedade do Município de Três Barras do Paraná a ser reformados, nas dependências do Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal, sito a Rua Recife, centro, Três Barras do Paraná/PR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após solicitação da Secretaria solicitante e no prazo e forma exigidos no **PARAGRAFO PRIMEIRO**.

PARAGRAFO SÉTIMO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO OITAVO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

PARAGRAFO NONO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. A Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**, com sede a **Avenida Doutor Pedro Bentivoglio Filho, nº 30, Bairro Distrito Industrial, Andradina/SP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 58.619.644/0001-42, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, **MARCIO ANTONIO TOZZI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 085.220.168-01 e portador do RG nº 18.506.183 SSP/SP residente e domiciliado na Rua Evandro Brembati Calvoso, nº 1554, centro, Andradina/SP, independente de transcrição nesta Ata, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

3.2. Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, valor total e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA DA BORRACHA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 750X16 (CONVENCIONAL), COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 11MM.	VIPAL	334,00	10.020,00
5	12	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 1100R22 (RADIAL) LISO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 14MM.	VIPAL	560,00	6.720,00
6	40	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 1100R22 (RADIAL) BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 22MM.	VIPAL	568,40	22.736,00
7	20	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 295/80R22,5 (RADIAL), COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 14MM.	VIPAL	570,00	11.400,00
8	20	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 295/80R22,5 (RADIAL) BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 22MM.	VIPAL	595,00	11.900,00
10	6	UN.	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 12,5/80X18, ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	VIPAL	1.035,00	6.210,00
12	20	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEUS 275/80R22,5 (BORRACHUD) COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 20MM.	VIPAL	579,00	11.580,00

Carmino Fabiane

Página 2 de 5



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



16	12	UN.	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 19.5L24. ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	VIPAL	2.100,00	25.200,00
21	30	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 1100X22	VIPAL	190,00	5.700,00
22	20	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 1100R22	VIPAL	190,00	3.800,00
24	10	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 12X16,5	VIPAL	169,00	1.690,00
25	10	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 12,5/80X18	VIPAL	289,00	2.890,00
28	10	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 19.5L24	VIPAL	500,00	5.000,00
31	20	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 295/80X22,5	VIPAL	200,00	4.000,00

3.2.1. Valor total do Fornecedor: R\$ 128.846,00 (Cento e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. À fornecedora serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
- Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
- Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo máximo definido no parágrafo sexto da Cláusula Segunda para a efetiva substituição dos serviços.

5.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Três Barras do Paraná, nos casos de:

- Apresentação de documentação falsa;
- Retardamento na execução do objeto;
- Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude na execução do contrato;
- Falha na execução do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será facultado à fornecedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a

América Falcão

Página 3 de 5



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no órgão oficial do município, não sendo permitida sua prorrogação.

6.2. O prazo de execução se estende ao prazo da vigência, sendo que a execução deverá ocorrer conforme especificado no Edital de Pregão Presencial nº 28/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- Requisições de entrega dos serviços emitidas pela Secretaria Competente;
- Certidão de Regularidade Previdenciária;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

7.2. As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 05.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.39;
- 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39;
- 07.001.10.301.0008.2.009.3.3.90.39;
- 09.001.12.361.0010.2.030.3.3.90.39;
- 10.001.20.606.0015.2.041.3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes são as mesmas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 28/2019.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprovada a alteração dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja em seu cancelamento, com as consequências previstas em lei ou regulamento, incluindo as penalidades previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Joness Fabiane

JB

Página 4 de 5



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



11.1. A presente Ata de Registro de Preços serão aplicadas as seguintes disposições gerais:

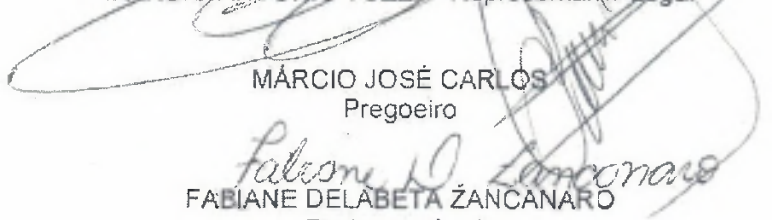
- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, o edital e anexos, bem como todos os atos praticados constantes nos autos do Pregão Presencial nº 28/2019.
- A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras.
- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.


Três Barras do Paraná, 05 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING – Prefeito Municipal


INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP
MARCIO ANTONIO TOZZI – Representante Legal


MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro


FABIANE DELABETA ZANCANARO
Equipe de Apoio


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Equipe de Apoio

025479	JOEL MARCOS DOS SANTOS	02/04/1986	4,00	4,00	10,00	0,00	18,00	Descl.
020953	HIGOR GUSTAVO BECKER **	07/05/2000	4,00	4,00	4,00	4,00	16,00	Descl.
014380	CRISLAINE FERREIRA ROBES	29/06/1998	2,00	8,00	2,00	4,00	16,00	Descl.
014181	AMANDA BRAGA MORA CONQUE	01/11/1990					Aus.	Descl.
015109	ARIANE RENATA RODRIGUES	16/09/1999					Aus.	Descl.
021135	CLEBER WILLIAM FERREIRA CECCON	06/03/1985					Aus.	Descl.
014513	DAIANA DA ROCHA	05/03/1992					Aus.	Descl.
015086	DAIANE LETICIA DE RAMOS GUIMARAES	07/01/1998					Aus.	Descl.
014555	ELISANGELA BILAS JUSCINSKI	11/06/1976					Aus.	Descl.
014982	EMILLY RAPHAELA SCHEIDT KMITA	19/04/1994					Aus.	Descl.
015064	FERNANDA CELINA DOS SANTOS R. MOLINOVSKI	25/01/1992					Aus.	Descl.
015124	GABRIEL RENATO RODRIGUES	10/03/1998					Aus.	Descl.
014560	ISABELE BILAS JUSCINSKI	05/06/2001					Aus.	Descl.
014966	JESSICA MARIA SLOTA FILIUS	19/07/2000					Aus.	Descl.
025170	KAREN ELISA DOMINGOS	24/01/1991					Aus.	Descl.
014470	KEVINI MENON	21/02/1991					Aus.	Descl.
013896	MOACIR RANGEL DOS SANTOS	24/08/1995					Aus.	Descl.
030303	REGIANE APARECIDA ALVES	08/08/1995					Aus.	Descl.
015043	REGIANE TELEGINSKI	26/11/1992					Aus.	Descl.
028765	RICARDO BACHTA	25/08/1997					Aus.	Descl.

** candidato portador de deficiência.

Legenda:

LP – Nota obtida em Língua Portuguesa

MAT – Nota obtida em Matemática

CG-LEG – Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação

CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos

PE – Nota da Prova Escrita



Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);
- obtiver maior pontuação em conhecimentos específicos;
- obtiver maior pontuação em língua portuguesa;
- obtiver maior pontuação em matemática;
- obtiver maior pontuação em conhecimentos gerais;
- persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira Soares/PR, 05 de agosto de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito de Teixeira Soares - PR

DENIZE MOREIRA BASTOS

Presidente da Comissão Organizadora de Concursos

Município de Teixeira Soares - PR

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:902F4205

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) E CONSERTOS (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **DAL MOLIN PNEUS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ nº 79.705.406/0001-20**

LOTE 01 – SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO						
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA DA BORRACHA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	30	UN.	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 17,5X25, ALTURA MINIMA DAS GARRAS DE 25MM	RUZI	2.200,00	66.000,00
29	20	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 17,5X25	VIPAL	480,00	9.600,00

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado nas Atas de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data: 05/08/2019

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Presencial SRP Nº 28/2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador: B0D9AE32MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP - CNPJ nº 58.619.644/0001-42



LOTE 01 - SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA BORRACHA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 750X16 (CONVENÇIONAL), COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 11MM.	VIPAL	334,00	10.020,00
5	12	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 1100R22 (RADIAL) LISO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 14MM.	VIPAL	560,00	6.720,00
6	40	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 1100R22 (RADIAL) BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 22MM.	VIPAL	568,40	22.736,00
7	20	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 295/80R22,5 (RADIAL), COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 14MM.	VIPAL	570,00	11.400,00
8	20	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 295/80R22,5 (RADIAL) BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 22MM.	VIPAL	595,00	11.900,00
10	6	UN.	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 12,5/80X18. ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	VIPAL	1.035,00	6.210,00
12	20	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEUS 275/80R22,5 (BORRACHUDO) COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 20MM.	VIPAL	579,00	11.580,00
16	12	UN.	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 19,5/24. ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	VIPAL	2.100,00	25.200,00
21	30	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 1100X22	VIPAL	190,00	5.700,00
22	20	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 1100R22	VIPAL	190,00	3.800,00
24	10	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 12X16,5	VIPAL	169,00	1.690,00
25	10	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 12,5-80X18	VIPAL	289,00	2.890,00
28	10	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 19,5/24	VIPAL	500,00	5.000,00
31	20	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 295/80X22,5	VIPAL	200,00	4.000,00

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 128.846,00 (Cento e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado nas Atas de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data: 05/08/2019

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Presencial SRP Nº 28/2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador: 54BE2436MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) E CONSERTOS (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: RECAPADORA MARRECA S LTDA - EPP - CNPJ nº 05.689.415/0001-38

LOTE 01 - SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA DA BORRACHA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	50	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 215/75R17,5 (RADIAL), COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 11MM.	BOREX	370,00	18.500,00
3	40	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 1000R20 (RADIAL) LISO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 14MM.	BOREX	555,66	22.226,40
13	4	UN.	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 14,9X28 (TM 95), ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	BOREX	1.430,00	5.720,00
14	4	UN.	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 18,4X30 (TM 95), ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	BOREX	2.000,00	8.000,00
19	30	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 215/75R17,5	RAYTAK	150,00	4.500,00
21	20	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 275/80R22,5	RAYTAK	170,00	3.400,00
30	4	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 18,4X30	RAUTAK	450,00	1.800,00

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 64.146,40 (sessenta e quatro mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado nas Atas de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data: 05/08/2019

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Presencial SRP Nº 28/2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador: D01C1F54

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) E CONSERTOS (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: RECAR TREVO COMÉRCIO E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP - CNPJ nº 00.736.846/0001-94

LOTE 01 - SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO						
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA DA BORRACHA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	120	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEU 1000R20 (RADIAL) BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 22MM.	TIPLER TM1	576,24	69.148,80
9	4	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEUS 12X16,5, ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	TIPLER TM2	735,00	2.940,00
11	12	UN.	RECAPAGEM A FRIO EM PNEUS 275.80R22,5 (RADIAL) LISO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 14MM	TIPLER RT54	544,88	6.538,56
15	30	UN.	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 1400X34, ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	TIPLER L2	1.400,00	42.000,00
18	20	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 750X16	TIPLER	140,00	2.800,00
20	30	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 1000R20	TIPLER	180,00	5.400,00
25	10	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 14.9X28	TIPLER	400,00	4.000,00
27	20	UN.	VULCANIZAÇÃO EM PNEUS 1400X24	TIPLER	420,00	8.400,00

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 141.227,36 (Cento e quarenta e um mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado nas Atas de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data: 05/08/2019

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Presencial SRP Nº 28/2019.



Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador: C06F03C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE TURVO, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo prefeito Municipal, Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR.

DETENTORA DA ATA: ADAO MARTINS DE PAULA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.776.692/0001-80, com sede localizada na Rodovia PRT 466, S/N KM 225,6, Alto do Turvo, no Município de Turvo-PR, CEP 85.150-000.

OBJETO: Registro de Preços para eventual(ais) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de borracharia, balanceamento e alinhamento de veículos, com fornecimento de peças e mão de obra, em atendimento aos termos do memorando nº 24/2019 do departamento de gestão de frotas, autuado na forma do processo administrativo nº 396/2019. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 01 - CONCERTO PNEUS MÁQUINAS/TRATORES						
Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UNO medida	de	QTD	Preço unitário	Preço total
BICO PARA PNEU ARO 20 BICO PARA PNEU ARO 20	VIPAL	UNI		160,00	11,96	1.913,60
BICO PARA PNEUS ARO 22,5 BICO PARA PNEUS ARO 22,5	VIPAL	UNI		60,00	19,94	1.196,40
BICO PARA PNEUS ARO 24/25,5/18/12,5/17,5 BICO PARA PNEUS ARO 24/25,5/18/12,5/17,5	VIPAL	UNI		100,00	22,60	2.260,00
BICO PARA PNEUS DE TOYOTA ARO 16 BICO PARA PNEUS DE TOYOTA ARO 16	VIPAL	UNI		10,00	15,95	159,50
CONCERTO DE PNEU DE PATROLA E TRATORES ARO 24/25,5/18/12,5/17,5 CONCERTO DE PNEU DE PATROLA E TRATORES ARO 24/25,5/18/12,5/17,5	MECANICA E BORRACHARIA LAGARTINHO	SER		200,00	55,85	11.166,00
CONCERTO DE PNEU DE TOYOTA CONCERTO DE PNEU DE TOYOTA	MECANICA E BORRACHARIA LAGARTINHO	SER		15,00	12,63	189,45
CONCERTO DE PNEUS 900-20 E 1000-20 CONCERTO DE PNEUS 900-20 E 1000-20	MECANICA E BORRACHARIA LAGARTINHO	SER		200,00	25,26	5.052,00
CONCERTO DE PNEUS DE CAMINHÕES R 22,5 CONCERTO DE PNEUS DE CAMINHÕES R 22,5	MECANICA E BORRACHARIA LAGARTINHO	SER		80,00	45,20	3.616,00
MANCHAU TIP TOP Nº 06	MECANICA E BORRACHARIA LAGARTINHO	SER		120,00	25,26	3.031,20
MANCHAU TIP TOP Nº 07	MECANICA E BORRACHARIA LAGARTINHO	SER		120,00	31,24	3.748,80
MANCHAU TIP TOP Nº 08	MECANICA E BORRACHARIA LAGARTINHO	SER		120,00	36,56	4.387,20



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 425 /2019
REFERENTE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019

Aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE REALEZA – PR**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza, CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **MILTON ANDREOLLI**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 4.758.215-6/SSP-PR, CPF. 127.482.138-07, residente e domiciliado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 1894, Bairro Padre Josimo, na cidade de Realeza/PR, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial Nº120/2019, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Realeza, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observada as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DETENTORA DA ATA: F.M. PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 81.374.845/0012-00, com sede na ROD PR-182, S/N KM 1, SL 01 S435 Q37 - CEP: 85906300 - BAIRRO: JD PORTO ALEGRE, Toledo/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **EDUARDO MALDANER**, portador(a) do RG nº. , e do CPF/MF nº.041.323.499-18, residente e domiciliado na RUA JOSÉ LEAL FILHO, 159 - CEP: 89874000 - BAIRRO: , Maravilha/SC.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto a formação de Registro de Preços visando à eventual prestação de serviços de Vulcanização e Recapagens de pneus dos veículos leves e pesados e máquinas da frota do Município de Realeza, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS



Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - AMPLA CORRENDA	1	63988	RECAPAGEM DE PNEU 1000 R20, FRIO, BORRACHUDO, PARA USO FORA DE ESTRADA COM NO MÍNIMO 20MM DE SUCO.	VIPAL	UNID	180,00	542,11	97.579,80
LOTE: 001 - AMPLA CORRENDA	2	63989	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000 R20.	VIPAL	UNID	45,00	147,85	6.653,25
LOTE: 001 - AMPLA CORRENDA	3	63990	VULCANIZAÇÃO JUNTO COM A RECAPAGEM DE PNEU 1000X20, FRIO, BORRACHUDO, PARA USO FORA DA ESTRADA, COM NO MÍNIMO 20 MM DE USO.	VIPAL	UNID	45,00	739,25	33.266,25
TOTAL								137.499,30

3 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

3.1 – A forma de fornecimento/retirada e prazo de entrega do objeto acima mencionado se fará de acordo com o Edital e Termo de Referência.

4 – DO VALOR

4.1 – Valor total da ATA: R\$ 137.499,30 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – O Município de Realeza não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo fornecedor, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

4.4 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5 – O órgão Gerenciador realizara publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

4.6 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

4.7 – A administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocarão o (s) signatário (s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.8 – Em caso de recusa do (s) signatário (s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do (s) item (ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação vigente.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – – Serão utilizados recursos livres, recurso 25% educação, recursos 15% da saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
140	EXERCÍCIO	02.001.04.122.0401.2013.3.3.90.00.00	000
240	EXERCÍCIO	03.001.04.122.0402.1021.3.3.90.39.00.00	000
830	EXERCÍCIO	05.001.20.606.2001.2130.3.3.39.00.00	000
1240	EXERCÍCIO	06.001.12.361.1201.2075.3.3.90.39.00.00	000
1250	EXERCÍCIO	06.001.12.361.1201.2075.3.3.90.39.00.00	103
1260	EXERCÍCIO	06.001.12.361.1201.2075.3.3.90.39.00.00	104
1500	EXERCÍCIO	06.002.13.392.1301.2084.3.3.90.39.00.00	000
2090	EXERCÍCIO	07.001.10.301.1001.2057.3.3.90.39.00.00	000
2080	EXERCÍCIO	07.001.10.301.1001.2057.3.3.90.39.00.00	303
2600	EXERCÍCIO	08.001.26.782.2601.2151.3.3.90.39.00.00	000
2750	EXERCÍCIO	08.002.15.452.1501.2097.3.3.90.00.00	000
2980	EXERCÍCIO	09.001.22.661.2201.2135.3.3.90.39.00.00	000
3240	EXERCÍCIO	10.001.08.244.0801.2029.3.3.90.39.00.00	000
400	EXERCÍCIO	03.001.04.182.0402.2022.3.3.90.39.00.00	000
1420	EXERCÍCIO	06.001.12.365.1201.2080.3.3.90.39.00.00	103
1740	EXERCÍCIO	06.003.27.812.2701.2157.3.3.90.39.00.00	000
1910	EXERCÍCIO	07.001.10.302.1001.2053.3.3.90.39.00.00	303
3030	EXERCÍCIO	09.001.11.334.2201.2136.3.3.90.39.00.00	000
3410	EXERCÍCIO	10.001.08.241.0801.2033.3.3.90.39.00.00	000
3530	EXERCÍCIO	10.001.08.241.0802.2040.3.3.90.39.00.00	000
3390	EXERCÍCIO	10.001.08.243.0801.6032.3.3.90.39.00.00	000
3500	EXERCÍCIO	10.001.08.243.0802.6039.3.3.90.00.00	000
3330	EXERCÍCIO	10.001.08.244.0801.2031.3.3.90.39.00.00	000

5.2 – Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.



6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, no prazo máximo de Trinta (30) dias a contar do recebimento definitivo.

6.2 – A vencedora do certame deverá apresentar, no departamento de Compras, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento. Caso não apresente as certidões, a empresa estará sujeita às penalidades por inexecução contratual.

6.3 – Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (compras@realeza.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

6.4 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa e deverá conter:

I – A modalidade e o número da Licitação;

II – O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

III – A descrição do item. A descrição do produto deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na Ata de Registro de Preços;

IV – Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), e valor total;

V – O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência da Ata de Registro de Preços

7.2 – A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por



escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

7.3 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

8 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

9 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

V) Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

VI) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.

III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

IV) Entregar o objeto no prazo estabelecido.

V) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

VI) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada.

10 – DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 – Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas nos itens elencados



abaixo (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão do Município de Realeza, por prazo não superior a dois anos; ou;

11.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2 – Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

11.2.1 – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

11.2.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Realeza, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3 – Será aplicada multa nas seguintes condições:

11.3.1 – No caso de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 1% (um) por cento sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de cinco (05) dias, depois disso será aplicada multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso. Após vinte (20) dias de atraso será caracterizada inexecução parcial do objeto.



11.3.1.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de cinco (05) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.4 – No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.4.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.5 – No caso de inexecução total do objeto da Ata, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do pedido.

11.6 – Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.7 – Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do pedido.

11.7.1 – Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido.

11.8 – A fixação da multa compensatória referida nos itens anteriores não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Realeza, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.9 – O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.9.1 – Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do

valor devido pelo fornecedor ao Município de Realeza, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



11.10 – Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Realeza, pelo prazo de até dois (02) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

11.10.1 – Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

11.10.2 – Não mantiver sua proposta.

11.10.3 – Abandonar a execução do contrato.

11.10.4 – Incurrir em inexecução contratual.

11.11 – A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

11.11.1 – Fizer declaração falsa na fase de habilitação.

11.11.2 – Apresentar documento falso.

11.11.3 – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento.

11.11.4 – Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

11.11.5 – Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico.

11.11.6 – Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de



quaisquer tributos.

11.11.7 – Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.12 – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

12– DO RECEBIMENTO

12.1 – Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto (s), para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) – Definitivamente, em no máximo 15 (quinze) dias contados o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13– DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A gestão e a fiscalização do contrato estarão ao encargo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

13.2– A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Senhor Osvaldo Bianqui (Contato: (46) 3543-1122ou transporte@realeza.pr.gov.br) c como suplente a Senhora Eliana Pedron.

13.3– Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

13.4– A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.5– Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao



órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13.6- É de responsabilidade do Fiscal do Contrato a indicação de qual penalidade o órgão de administração deverá aplicar à contratada, em caso de irregularidade ou inadimplência por parte da contratada.

14- DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1 – A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- I - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- II - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- III - Infringir qualquer cláusula desta Ata, Edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, bem como do Edital e seus anexos, especificações ou prazos.
- V - Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- VI - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
 - a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
 - b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
 - c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
 - d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
 - e) A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



15- DA VIGÊNCIA

15.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade por doze (12) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, em 16 de Dezembro de 2019 e tendo seu término previsto para 14 de Dezembro de 2020.

16- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

16.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.



16.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 – A presente ATA está vinculada aos termos do Edital de Licitação – Pregão Presencial – Nº.../2019 – Registro de Preços / Processo Licitatório Nº 210/2019 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

18– DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Fica expressamente proibido a DETENTORA DA ATA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados nesta Ata sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

19– CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1 – Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

20– DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

21– DO FORO

21.1 – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Realeza - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras

medidas em direito permitidas.



Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, e pelo Senhor EDUARDO MALDANER, qualificado preambularmente, representado a Detentora da Ata e testemunhas.

Realeza - Pr., 16 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA DE REALEZA
CONTRATANTE

F.M. PNEUS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIA GRZEGOZESKI
08813810989

DIANA BAMBERG
07699097955



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 426/2019
REFERENTE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019

Aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE REALEZA – PR**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza, CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **MILTON ANDREOLLI**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 4.758.215-6/SSP-PR, CPF. 127.482.138-07, residente e domiciliado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 1894, Bairro Padre Josimo, na cidade de Realeza/PR, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial Nº120/2019, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Realeza, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observada as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DETENTORA DA ATA: GILMAR VARGAS - PNEUS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 14.919.248/0001-65, com sede na RUA SÃO JOSÉ ESQUINA COM A PROGRESSO, 4061 0 - CEP: 85770000 - BAIRRO: LOTEAMENTO MORETTI, Realeza/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **GILMAR VARGAS**, portador(a) do RG nº. 4.206.313-4, e do CPF/MF nº.581.054.769-91, residente e domiciliado na AVENIDA BRUNO ZUTTON, 4041 - CEP: 85770000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, Realeza/PR.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto a formação de Registro de Preços visando à eventual prestação de serviços de Vulcanização e Recapagens de pneus dos veículos leves e pesados e máquinas da frota do Município de Realeza, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO



ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	63991	RECAPAGEM DE PNEU 900R20, FRIO, BORRACHUDO, PARA USO FORA DE ESTRADA, COM NO MÍNIMO 17MM DE SUCO.	VIPAL	UNID	80,00	498,15	39.852,00
LOTE: 003 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	2	63992	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900 R20	VIPAL	UNID	20,00	167,26	3.345,20
LOTE: 003 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	3	63993	VULCANIZAÇÃO JUNTO COM A RECAPAGEM DE PNEU 900 R20, FRIO, BORRACHUDO, PARA USO FORA DA ESTRADA, COM NO MÍNIMO 17MM DE USO.	VIPAL	UNID	20,00	662,62	13.252,40
LOTE: 004 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	61538	RECAPAGEM DE PNEU 12.5-80X18.	VIPAL	UNID	10,00	741,48	7.414,80
LOTE: 004 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	2	63994	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5-80X18	VIPAL	UNID	4,00	284,09	1.136,36
LOTE: 004 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	3	63995	VULCANIZAÇÃO JUNTO COM A RECAPAGEM DE PNEU 12.5-80X18	VIPAL	UNID	4,00	1.099,70	4.398,80
LOTE: 009 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	64008	RECAPAGEM PNEU RADIAL 17.5R25	VIPAL	UNID	6,00	2.352,78	14.116,68
LOTE: 009 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	2	64010	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 17.5 R 25	VIPAL	UNID	4,00	548,09	2.192,36
LOTE: 009 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	3	64012	VULCANIZAÇÃO JUNTO COM A RECAPAGEM DE PNEU RADIAL 17.5 R25	VIPAL	UNID	4,00	3.597,74	14.390,96
LOTE: 010 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	64015	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 - 25	VIPAL	UNID	6,00	1.652,35	9.914,10
LOTE: 010 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	2	64017	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5 -25	VIPAL	UNID	4,00	480,73	1.922,92
LOTE: 010 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	3	64018	VULCANIZAÇÃO JUNTO COM A RECAPAGEM DE PNEU 17.5 -25	VIPAL	UNID	4,00	2.343,24	9.372,96
LOTE: 011 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	61554	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4X30.	VIPAL	UNID	2,00	424,85	849,70
LOTE: 011 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	2	64019	RECAPAGEM DE PNEU 18.4X30	VIPAL	UNID	4,00	2.100,07	8.400,28
LOTE: 014 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	61538	RECAPAGEM DE PNEU 12.5-80X18.	VIPAL	UNID	6,00	751,85	4.511,10
LOTE: 014 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	2	63994	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5-80X18	VIPAL	UNID	4,00	328,44	1.313,76



LOTE: 014 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	3	63995	VULCANIZAÇÃO JUNTO COM A RECAPAGEM DE PNEU 12.5-80X18	VIPAL	UNID	4,00	1.121,28	4.485,12
LOTE: 015 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	64030	RECAPAGEM 19.5X24	VIPAL	UNID	4,00	1.796,17	7.184,68
LOTE: 015 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	2	64031	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5X24	VIPAL	UNID	2,00	507,66	1.015,32
LOTE: 016 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	64032	RECAPAGEM DE PNEU 19.9X30	VIPAL	UNID	2,00	2.181,77	4.363,54
LOTE: 016 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	2	64033	VULCANIZAÇÃO 19.9X30	VIPAL	UNID	2,00	543,23	1.086,46
LOTE: 018 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	64035	RECAPAGEM DE PNEU ARO 13	VIPAL	UNID	20,00	174,00	3.480,00
LOTE: 019 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	64036	RECAPAGEM DE PNEU ARO 14	VIPAL	UNID	20,00	174,00	3.480,00
TOTAL								161.479,50

3 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

3.1 – A forma de fornecimento/retirada e prazo de entrega do objeto acima mencionado se fará de acordo com o Edital e Termo de Referência.

4 – DO VALOR

4.1 – Valor total da ATA: R\$ 161.479,50 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – O Município de Realeza não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo fornecedor, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

4.4 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



alterações.

4.5 – O órgão Gerenciador realizara publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

4.6 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

4.7 – A administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocarão o (s) signatário (s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.8 – Em caso de recusa do (s) signatário (s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do (s) item (ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação vigente.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Serão utilizados recursos livres, recurso 25% educação, recursos 15% da saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
140	EXERCÍCIO	02.001.04.122.0401.2013.3.3.90.00.00	000
240	EXERCÍCIO	03.001.04.122.0402.1021.3.3.90.39.00.00	000
830	EXERCÍCIO	05.001.20.606.2001.2130.3.3.39.00.00	000
1240	EXERCÍCIO	06.001.12.361.1201.2075.3.3.90.39.00.00	000
1250	EXERCÍCIO	06.001.12.361.1201.2075.3.3.90.39.00.00	103
1260	EXERCÍCIO	06.001.12.361.1201.2075.3.3.90.39.00.00	104
1500	EXERCÍCIO	06.002.13.392.1301.2084.3.3.90.39.00.00	000
2090	EXERCÍCIO	07.001.10.301.1001.2057.3.3.90.39.00.00	000
2080	EXERCÍCIO	07.001.10.301.1001.2057.3.3.90.39.00.00	303
2600	EXERCÍCIO	08.001.26.782.2601.2151.3.3.90.39.00.00	000
2750	EXERCÍCIO	08.002.15.452.1501.2097.3.3.90.00.00	000
2980	EXERCÍCIO	09.001.22.661.2201.2135.3.3.90.39.00.00	000
3240	EXERCÍCIO	10.001.08.244.0801.2029.3.3.90.39.00.00	000
400	EXERCÍCIO	03.001.04.182.0402.2022.3.3.90.39.00.00	000
1420	EXERCÍCIO	06.001.12.365.1201.2080.3.3.90.39.00.00	103
1740	EXERCÍCIO	06.003.27.812.2701.2157.3.3.90.39.00.00	000
1910	EXERCÍCIO	07.001.10.302.1001.2053.3.3.90.39.00.00	303
3030	EXERCÍCIO	09.001.11.334.2201.2136.3.3.90.39.00.00	000
3410	EXERCÍCIO	10.001.08.241.0801.2033.3.3.90.39.00.00	000



3530	EXERCÍCIO	10.001.08.241.0802.2040.3.3.90.39.00.00	000
3390	EXERCÍCIO	10.001.08.243.0801.6032.3.3.90.39.00.00	000
3500	EXERCÍCIO	10.001.08.243.0802.6039.3.3.90.00.00	000
3330	EXERCÍCIO	10.001.08.244.0801.2031.3.3.90.39.00.00	000

5.2 – Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, no prazo máximo de Trinta (30) dias a contar do recebimento definitivo.

6.2 – A vencedora do certame deverá apresentar, no departamento de Compras, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento. Caso não apresente as certidões, a empresa estará sujeita às penalidades por inexecução contratual.

6.3 – Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (compras@realeza.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

6.4 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa e deverá conter:

- I – A modalidade e o número da Licitação;
- II – O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- III – A descrição do item. A descrição do produto deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na Ata de Registro de Preços;
- IV – Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), e valor total;
- V – O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência da Ata de Registro de Preços

7.2 – A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

7.3 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

8 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

9 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) Efetuar o pagamento;

II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.





- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- V) Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- VI) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.
- III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.
- IV) Entregar o objeto no prazo estabelecido.
- V) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- VI) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada.

10 – DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL



11.1 – Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas nos itens elencados abaixo (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão do Município de Realeza, por prazo não superior a dois anos; ou;

11.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2 – Podrá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

11.2.1 – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

11.2.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Realeza, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3 – Será aplicada multa nas seguintes condições:

11.3.1 – No caso de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 1% (um) por cento sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de cinco (05) dias, depois disso será aplicada multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso.

Após vinte (20) dias de atraso será caracterizada inexecução parcial do objeto.



11.3.1.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de cinco (05) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.4 – No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.4.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.5 – No caso de inexecução total do objeto da Ata, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do pedido.

11.6 – Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.7 – Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do pedido.

11.7.1 – Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido.

11.8 – A fixação da multa compensatória referida nos itens anteriores não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Realeza, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.9 – O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.9.1 – Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15



(quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Realeza, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10 – Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Realeza, pelo prazo de até dois (02) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

11.10.1 – Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

11.10.2 – Não mantiver sua proposta.

11.10.3 – Abandonar a execução do contrato.

11.10.4 – Incorrer em inexecução contratual.

11.11 – A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

11.11.1 – Fizer declaração falsa na fase de habilitação.

11.11.2 – Apresentar documento falso.

11.11.3 – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento.

11.11.4 – Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

11.11.5 – Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico.



11.11.6 – Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.11.7 – Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.12 – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

12– DO RECEBIMENTO

12.1 – Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto (s), para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) – Definitivamente, em no máximo 15 (quinze) dias contados o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13– DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A gestão e a fiscalização do contrato estarão ao encargo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

13.2– A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Senhor Osvaldo Bianqui (Contato: (46) 3543-1122ou transporte@realeza.pr.gov.br) e como suplente a Senhora Eliana Pedron.

13.3– Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

13.4– A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



13.5- Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13.6- É de responsabilidade do Fiscal do Contrato a indicação de qual penalidade o órgão de administração deverá aplicar à contratada, em caso de irregularidade ou inadimplência por parte da contratada.

14- DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1 – A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- I - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- II - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- III - Infringir qualquer cláusula desta Ata, Edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, bem como do Edital e seus anexos, especificações ou prazos.
- V - Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.
- VI - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
 - a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
 - b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
 - c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
 - d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
 - e) A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá

ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



15- DA VIGÊNCIA

15.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade por doze (12) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, em 16 de Dezembro de 2019 e tendo seu término previsto para 14 de Dezembro de 2020.

16- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

16.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de



um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

16.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro c/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 – A presente ATA está vinculada aos termos do Edital de Licitação – Pregão Presencial – Nº.../2019 – Registro de Preços / Processo Licitatório Nº 210/2019 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

18– DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Fica expressamente proibido a DETENTORA DA ATA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados nesta Ata sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

19– CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1 – Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

20– DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

21– DO FORO

21.1 – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste



termo, perante o Foro da Comarca de Realeza - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, e pelo Senhor GILMAR VARGAS, qualificado preambularmente, representado a Detentora da Ata e testemunhas.

Realeza - Pr., 16 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA DE REALEZA

CONTRATANTE

GILMAR VARGAS - PNEUS - EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIA GRZEGOZESKI
08813810989

DIANA BAMBERG
07699097955

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 427/2019
REFERENTE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019



Aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE REALEZA – PR**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza, CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **MILTON ANDREOLLI**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 4.758.215-6/SSP-PR, CPF. 127.482.138-07, residente e domiciliado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 1894, Bairro Padre Josimo, na cidade de Realeza/PR, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial Nº120/2019, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Realeza, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observada as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DETENTORA DA ATA: RECAPADORA MARRECCAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.689.415/0001-38, com sede na , - CEP: - BAIRRO: , Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **ANDERSON ROCKEMBACK**, portador(a) do RG nº. 133153454, e do CPF/MF nº.015.061.349-04, residente e domiciliado na RUA SERGIPE, 1450 - CEP: 85601040 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto a formação de Registro de Preços visando à eventual prestação de serviços de Vulcanização e Recapagens de pneus dos veículos leves e pesados e máquinas da frota do Município de Realeza, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 005 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	55114	RECAPAGEM PNEU 1300X24	BOREX	UNID	8,00	1.075,58	8.604,64
LOTE: 005 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	2	61540	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1300X24, JUNTO COM A RECAPAGEM.	RAYTAK/BOREX	UNID	10,00	1.495,32	14.953,20
LOTE: 005 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	3	61541	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1300X24.	RAYTAK	UNID	8,00	367,27	2.938,16
LOTE: 006 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	61543	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400X24, JUNTO COM A RECAPAGEM.	RAYTAK/BOREX	UNID	10,00	2.090,14	20.901,40
LOTE: 006 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	2	61544	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400X24.	RAYTAK	UNID	10,00	408,30	4.083,00
LOTE: 006 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	3	63996	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24.	BOREX	UNID	30,00	1.448,52	43.455,60
LOTE: 013 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	64027	RECAPAGEM DE PNEU 7.50-16	BOREX	UNID	20,00	304,61	6.092,20
LOTE: 013 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	2	64028	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 7.50-16	RAYTAK	UNID	8,00	104,71	837,68
LOTE: 013 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	3	64029	VULCANIZAÇÃO JUNTO COM A RECAPAGEM DE PNEU 7.50-16	BOREX/RAYTAK	UNID	6,00	428,35	2.570,10
LOTE: 017 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1	61556	RECAPAGEM DE PNEU 185 R14, LISO, FRIO.	BOREX	UNID	30,00	178,48	5.354,40
LOTE: 017 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP	2	64034	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 185 R 14	RAYTAK	UNID	10,00	62,46	624,60
TOTAL								110.414,98

3 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO



3.1 – A forma de fornecimento/retirada e prazo de entrega do objeto acima mencionado se fará de acordo com o Edital e Termo de Referência.



4 – DO VALOR

4.1 – Valor total da ATA: R\$ 110.414,98 (cento e dez mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – O Município de Realeza não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo fornecedor, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

4.4 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5 – O órgão Gerenciador realizara publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

4.6 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

4.7 – A administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocarão o (s) signatário (s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.8 – Em caso de recusa do (s) signatário (s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do (s) item (ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação vigente.



5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Serão utilizados recursos livres, recurso 25% educação, recursos 15% da saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
140	EXERCÍCIO	02.001.04.122.0401.2013.3.3.90.00.00	000
240	EXERCÍCIO	03.001.04.122.0402.1021.3.3.90.39.00.00	000
830	EXERCÍCIO	05.001.20.606.2001.2130.3.3.39.00.00	000
1240	EXERCÍCIO	06.001.12.361.1201.2075.3.3.90.39.00.00	000
1250	EXERCÍCIO	06.001.12.361.1201.2075.3.3.90.39.00.00	103
1260	EXERCÍCIO	06.001.12.361.1201.2075.3.3.90.39.00.00	104
1500	EXERCÍCIO	06.002.13.392.1301.2084.3.3.90.39.00.00	000
2090	EXERCÍCIO	07.001.10.301.1001.2057.3.3.90.39.00.00	000
2080	EXERCÍCIO	07.001.10.301.1001.2057.3.3.90.39.00.00	303
2600	EXERCÍCIO	08.001.26.782.2601.2151.3.3.90.39.00.00	000
2750	EXERCÍCIO	08.002.15.452.1501.2097.3.3.90.00.00	000
2980	EXERCÍCIO	09.001.22.661.2201.2135.3.3.90.39.00.00	000
3240	EXERCÍCIO	10.001.08.244.0801.2029.3.3.90.39.00.00	000
400	EXERCÍCIO	03.001.04.182.0402.2022.3.3.90.39.00.00	000
1420	EXERCÍCIO	06.001.12.365.1201.2080.3.3.90.39.00.00	103
1740	EXERCÍCIO	06.003.27.812.2701.2157.3.3.90.39.00.00	000
1910	EXERCÍCIO	07.001.10.302.1001.2053.3.3.90.39.00.00	303
3030	EXERCÍCIO	09.001.11.334.2201.2136.3.3.90.39.00.00	000
3410	EXERCÍCIO	10.001.08.241.0801.2033.3.3.90.39.00.00	000
3530	EXERCÍCIO	10.001.08.241.0802.2040.3.3.90.39.00.00	000
3390	EXERCÍCIO	10.001.08.243.0801.6032.3.390.39.00.00	000
3500	EXERCÍCIO	10.001.08.243.0802.6039.3.3.90.00.00	000
3330	EXERCÍCIO	10.001.08.244.0801.2031.3.3.90.39.00.00	000

5.2 – Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, no prazo máximo de Trinta (30) dias a contar do recebimento definitivo.

6.2 – A vencedora do certame deverá apresentar, no departamento de Compras, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o

pagamento. Caso não apresente as certidões, a empresa estará sujeita às penalidades por inexecução contratual.



6.3 – Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (compras@realeza.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

6.4 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa e deverá conter:

- I – A modalidade e o número da Licitação;
- II – O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- III – A descrição do item. A descrição do produto deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na Ata de Registro de Preços;
- IV – Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), e valor total;
- V – O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência da Ata de Registro de Preços

7.2 – A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

7.3 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.



8 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

9 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- V) Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- VI) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade



exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.

III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

IV) Entregar o objeto no prazo estabelecido.

V) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

VI) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada.

10 – DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1 – Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas nos itens elencados abaixo (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão do Município de Realeza, por prazo não superior a dois anos; ou;

11.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2 – Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:



11.2.1 – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

11.2.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Realeza, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3 – Será aplicada multa nas seguintes condições:

11.3.1 – No caso de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 1% (um) por cento sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de cinco (05) dias, depois disso será aplicada multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso. Após vinte (20) dias de atraso será caracterizada inexecução parcial do objeto.

11.3.1.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de cinco (05) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.4 – No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.4.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.5 – No caso de inexecução total do objeto da Ata, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do pedido.



11.6 – Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.7 – Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do pedido.

11.7.1 – Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido.

11.8 – A fixação da multa compensatória referida nos itens anteriores não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Realeza, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.9 – O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.9.1 – Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Realeza, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10 – Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Realeza, pelo prazo de até dois (02) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

11.10.1 – Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

11.10.2 – Não mantiver sua proposta.

11.10.3 – Abandonar a execução do contrato.

11.10.4 – Incorrer em inexecução contratual.



11.11 – A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

11.11.1 – Fizer declaração falsa na fase de habilitação.

11.11.2 – Apresentar documento falso.

11.11.3 – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento.

11.11.4 – Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

11.11.5 – Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico.

11.11.6 – Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.11.7 – Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.12 – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

12- DO RECEBIMENTO

12.1 – Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto (s), para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) – Definitivamente, em no máximo 15 (quinze) dias contados o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A gestão e a fiscalização do contrato estarão ao encargo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

13.2– A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Senhor Osvaldo Bianqui (Contato: (46) 3543-1122ou transporte@realeza.pr.gov.br) e como suplente a Senhora Eliana Pedron.

13.3– Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

13.4– A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.5– Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13.6– É de responsabilidade do Fiscal do Contrato a indicação de qual penalidade o órgão de administração deverá aplicar à contratada, em caso de irregularidade ou inadimplência por parte da contratada.

14- DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1 – A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

I - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.



II - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

III - Infringir qualquer cláusula desta Ata, Edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, bem como do Edital e seus anexos, especificações ou prazos.

V - Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

VI - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

e) A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

15- DA VIGÊNCIA

15.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade por doze (12) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, em 16 de Dezembro de 2019 e tendo seu término previsto para 14 de Dezembro de 2020.

16- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;